



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

LUÍSA MURITA DA CRUZ RIOS SIANO

**QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO EM
SALVADOR-BAHIA: UM COMPROMISSO EM FAVOR
DOS DIREITOS HUMANOS**

SALVADOR
2015

LUÍSA MURITA DA CRUZ RIOS SIANO

**QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO EM
SALVADOR-BAHIA: UM COMPROMISSO EM FAVOR DOS
DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre.

Orientadora: Prof. Doutora Kátia Siqueira de Freitas.

**SALVADOR
2015**

UCSal. Sistema de Bibliotecas.

S563 Siano, Luísa Murita da Cruz Rios.
Qualidade da educação do ensino médio em Salvador-Bahia: um compromisso em favor dos direitos humanos/ Luísa Murita da Cruz Rios Siano. – Salvador, 2015.
87 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado Políticas Sociais e Cidadania.

Orientação: Profa. Dra. Kátia Siqueira de Freitas.

1. Ensino Médio 2. Qualidade da Educação 3. Direitos Humanos - Educação básica 4. Políticas Educacionais 5. Legislação Constitucional e Infraconstitucional - Ensino médio I. Título.

CDU 37.014.5(813.8)

TERMO DE APROVAÇÃO

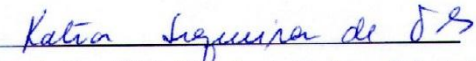
LUÍSA MURITA DA CRUZ RIOS SIANO

**“QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO EM SALVADOR - BAHIA:
UM COMPROMISSO EM FAVOR DOS DIREITOS HUMANOS”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 30 de março de 2015.

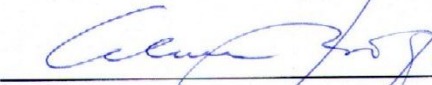
Banca Examinadora:



Profa. Dra. Kátia Siqueira de Freitas – Orientadora



Profa. Dra. Ana Maria Fernandes Pitta – UCSal



Profa. Dra. Celma Borges Gomes – UFBA

“Só existirá uma democracia no Brasil no dia em que se montar a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a escola pública. Mas não a escola pública sem prédios, sem asseio, sem higiene e sem mestres devidamente preparados, e, por conseguinte, sem eficiência e sem resultados. E sim a escola pública rica e eficiente, destinada a preparar o brasileiro para vencer e servir com eficiência dentro do país”.

(Anísio Teixeira, Educação para a democracia, 1936.).

SIANO, Luísa Murita da Cruz Rios. **Qualidade da educação do ensino médio em Salvador-Bahia: um compromisso em favor dos direitos humanos**. 87 f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2015.

RESUMO

A pesquisa aborda a questão da qualidade da educação do ensino médio regular, da rede estadual pública, em Salvador-Bahia nos anos de 2010 a 2014, como direito à educação básica e compromisso em favor dos direitos humanos. O estudo está fundamentado na pesquisa bibliográfica e em documentos normativos. São considerados dados secundários, já existentes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia quanto à taxa de matrícula, taxa de rendimento/aprovação, taxa de reprovação, taxa de distorção idade/série, taxa de abandono, média hora/aula diária e média alunos por turma como subsídio ao levantamento da realidade educacional do ensino médio regular estadual público em Salvador-Bahia. A análise dos dados indica que o ensino médio regular estadual público de Salvador vem sofrendo queda em relação ao número de matrículas, a taxa de reprovação somada à de abandono é em torno de 33%, a taxa de rendimento/aprovação não atinge 70% e a distorção idade/série fica acima dos 50%. Para finalizar é necessário repensar e reformular as práticas pedagógicas e de conhecimento do ensino médio à realidade sociocultural do aluno. A pesquisa em foco faz parte do Projeto do Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Violência – OBEDUC, MBOTE, constituído por uma rede interdisciplinar e colaborativa, formada pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB; da Universidade Federal da Bahia – UFBA e da Universidade Católica do Salvador – UCSAL; subsidiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Palavras-chave: Ensino Médio. Qualidade da Educação. Direitos Humanos. Políticas Educacionais. Legislação Constitucional e Infraconstitucional.

Siano, Luisa Murita Da Cruz Rios. **High school education quality in Salvador, Bahia: a commitment in favor of human rights**. 87 f. Thesis (MA) - MA in Social and Citizenship Policies, Catholic University of Salvador (UCSAL), Salvador, 2015.

ABSTRACT

The research addresses the issue of regular high school education quality, from the public State, in Salvador, Bahia in the years 2010-2014, as a right to basic education and commitment to human rights. The study is based on literature and normative documents. Are considered secondary data, existing from the National Institute of Educational Studies Teixeira - INEP, the Ministry of Education - MEC, the Secretary of the State of Bahia Education regarding tuition, rate of return / approval, disapproval rate, age / grade distortion rate, dropout rate, average hour / daily lesson and average class size as a subsidy to survey the educational reality of the state public regular high school in Salvador, Bahia. Data analysis indicates that regular high school state government of Salvador has suffered decline in the number of enrollments, the failure rate plus the abandonment is around 33%, the rate of yield / approval does not reach 70% and distortion age / grade is above 50%. Finally we need to rethink and reformulate the pedagogical practices and knowledge of high school to the socio-cultural reality of the student. The research focus is part of the Centre's Project for Human Rights, Citizenship and Violence - OBEDUC, MBOTE, consisting of an interdisciplinary and collaborative network, formed by the State University of Bahia - UNEB; the Federal University of Bahia - UFBA and the Catholic University of Salvador – UCSAL; funded by the Higher Education Personnel Training Coordination - CAPES.

Key words: High School. Quality of Education. Human Rights. Educational Policies. Constitutional legislation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - IDEB Observado e Metas Projetadas – Estado Bahia – Rede Estadual – 3ª Série Ensino Médio – Anos: 2005 a 2021	56
Tabela 2 - Taxa de Matrícula, Taxa de Rendimento/Aprovação, Taxa de Reprovação, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Abandono, Média Hora/Aula Diária, Média Alunos por Turma – Rede Estadual – Município Salvador – Ensino Médio Regular Total – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Série – Anos: 2010 a 2013	57
Tabela 3 - Taxa de Rendimento/Aprovação, Taxa de Reprovação, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Abandono, Média Hora/Aula Diária, Média Alunos por Turma – Rede Pública – Município Salvador – Ensino Médio Regular Total – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Série – Anos: 2010 a 2013.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAQI	Custo Aluno Qualidade Inicial
CEB	Câmara de Educação Básica
CEBRAP	Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
CEDIN	Centro de Direito Internacional
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
DCNEM	Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio
DMMDC	Doutorado Multi-Institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento
DOU	Diário Oficial da União
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EPT	Educação Para Todos
FACED/UFBA	Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
GAPPS	Grupo de Pesquisa em Gestão e Avaliação de Políticas e Projetos Sociais
GESTEC	Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia aplicada à Educação
GESTRADO	Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MBOTE	Observatório de Direitos Humanos
MEC	Ministério da Educação
MNDH	Movimento Nacional em Direitos Humanos
OBEDUC	Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Violência
ONGS	Organizações Não Governamentais
OREALC	Escritório Regional de Educação Para a América Latina e Caribe
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação

PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PEDH	Programa Estadual de Direitos Humanos
PEEDH	Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos
PIB	Produto Interno Bruto PLO – Projeto de Lei Ordinário
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNPG	Plano Nacional de Pós-Graduação
PPP	Projeto Político Pedagógico
PRELAC	Projeto Regional de Educação Para a América Latina e Caribe
PROEMI	Programa Ensino Médio Inovador
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SINAJUVE	Sistema Nacional de Juventude
UCSAL	Universidade Católica do Salvador
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura United Nations Educational, Scientific and Cultural
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância United Nations Children’s Fund

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	11
1	INTRODUÇÃO	13
1.1	EDUCAÇÃO: CONCEITOS, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES.	14
1.2	SIGNIFICADO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO.....	20
1.3	DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS A UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE....	24
1.3.1	Plano Nacional de Educação – PNE 2011 – 2020: Metas e Estratégias.....	32
1.3.2	O Ensino Médio na legislação infraconstitucional a partir de 1988	34
1.3.3	Obrigatoriedade e Universalização do Ensino Médio na Lei nº 12.061, de 27/10/2009; Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Lei nº 12.796, de 04/04/2013.....	39
1.3.4	O Ensino Médio e suas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNEM	44
1.3.4.1	Do Projeto Político Pedagógico – PPP	50
2	DA FORMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	53
2.1	DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	53
2.1.1	A Pesquisa bibliográfica e documental.....	53
2.1.2	A pesquisa qualitativa: origem, conceito e fundamentos.....	54
2.1.3	A AMOSTRA QUALITATIVA	55
2.1.4	Coleta e Análise de dados	55
2.2	DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	59
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
	REFERÊNCIAS	64
	APÊNDICES	74
	APÊNDICE 1 - QUADRO COMPARATIVO	74
	APÊNDICE 2 - INSTRUMENTOS NORMATIVOS CITADOS NA PESQUISA ..	84

APRESENTAÇÃO

A pesquisa desenvolvida teve como objetivo geral analisar a qualidade da educação do ensino médio regular, da rede estadual, no município de Salvador – Bahia como direito à educação básica nos anos de 2010 a 2014.

O estudo é bibliográfico e se vale de documentos normativos. A coleta de dados ocorreu através do banco de dados secundários, já existentes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia como subsídio aos estudos da realidade educacional do ensino médio regular, no município de Salvador.

A presente dissertação está dividida em três tópicos: o primeiro: - conceito, princípios, objetivos e finalidade da educação; - significado de qualidade da educação; - direitos fundamentais; - plano nacional de educação; - legislação infraconstitucional a partir de 1988; - diretrizes curriculares nacionais e projeto político pedagógico; o segundo refere-se aos procedimentos metodológicos adotados; - análise dos dados coletados; - apresentação e divulgação dos resultados e o último as considerações finais.

A pesquisa faz parte do Projeto do Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Violência - OBEDUC, MBOTE, constituído por uma rede interdisciplinar e colaborativa formada pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, através do Doutorado Multi-Institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento - DMMDC e do Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia aplicada à Educação - GESTEC; da Universidade Federal da Bahia - UFBA, através do Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFBA; e da Universidade Católica do Salvador - UCSAL, através do programa de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania; sendo subsidiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, através do edital nº 18340/2012, franqueado ao Grupo de Pesquisa em Gestão e Avaliação de Políticas e Projetos Sociais - GAPPS da Universidade Católica do Salvador, através de bolsa concedida durante a vigência de 24 meses.

A proposta do Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Violência – OBEDUC, MBOTE dispõe da parceria internacional do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Salamanca.

Além desse esteio, contamos com o suporte institucional do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador, fornecendo estrutura e aparato técnico para o desenvolvimento da pesquisa.

O Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Violência – OBEDUC, MBOTE alinha-se com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG, do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH.

Como documentos referência contamos com o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos - PEEDH, Salvador-Bahia, 2010; Programa Estadual de Direitos Humanos - PEDH, Salvador-Bahia, 2010; Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, Brasília, Tomos I, II e III, 2012, Brasil; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNDH, Brasília, 2009 e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012).

1 INTRODUÇÃO

A educação abarca fenômenos complexos que devem ser analisados. As desigualdades sociais refletem-se nas diferenças educacionais. Penetrar no mundo dos alunos, acolher suas necessidades, desenvolver um trabalho solidário que conviva com as diferenças e com os diferentes, que ajude os alunos a compreender os problemas e as oportunidades de seu tempo, provocando mudanças na prática pedagógica, recuperando a função social do ensino médio como espaço democrático de aprendizagem e formação para a emancipação humana são referências para orientações na busca de uma educação de qualidade.

Diante dessas prévias colocações e pelo objeto de preocupação de estudiosos pela busca de soluções inovadoras para os problemas relacionados à educação do ensino médio, principalmente a soteropolitana, torna-se relevante, contemporâneo e pertinente o debate sobre padrão de qualidade da educação do ensino médio como compromisso aos direitos humanos.

A qualidade da educação do ensino médio é tema corrente em discussões sobre a educação nacional e internacional. A própria sociedade vem clamando por mudanças, principalmente nas últimas décadas o que têm levado a refletir sobre o papel das instituições de ensino. Essa questão reporta à forma como as escolas vem conduzindo seus processos de ensino/aprendizagem, como também as relações que dentro dela ocorrem, nos modelos de práticas que adotam para conquistar um ensino de qualidade.

Estudar a qualidade da educação do ensino médio é uma fonte importante de informações para a elaboração de diagnóstico, definição de prioridades e formulação de políticas públicas.

O resultado de avaliações e de dados indicadores como do INEP, MEC e Secretarias de Educação servem, portanto, para subsidiar a elaboração e planejamento de políticas públicas para a melhoria da qualidade da educação.

A educação de qualidade para o ensino médio atende as necessidades individuais e sociais dos alunos, inserindo-os no mundo como cidadãos com vista à construção de uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

A educação do ensino médio deve ser entendida como fator de realização da cidadania na luta contra a superação das desigualdades sociais e da exclusão social. Nesse sentido, a

articulação da escola com o mundo, torna-se a possibilidade de realização da cidadania, pela incorporação de conhecimentos, habilidades e solidariedade social.

Conseqüentemente, o ensino médio tem o papel de desenvolver valores, competências e habilidades voltadas à formação de pessoas e cidadãos críticos e competentes para que possam continuar a aprender, compreender o mundo em permanente transformação e nele intervir de modo responsável e ético acompanhando as mudanças que caracterizam o tempo.

Nessa perspectiva, o estudo pretende ser um caminho que possa aceder a um ponto luminoso e a partir daí, acender muitos outros focos de luzes, para definição, elaboração e concretização de políticas públicas focadas na formação de uma educação de qualidade para o ensino médio.

1.1 EDUCAÇÃO: CONCEITOS, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES.

O filósofo e pedagogo norte-americano John Dewey (1859-1952), afirmava que a educação deveria levar em conta aspectos propedêuticos e práticos da vida, e, entendia que a educação não se restringia à transmissão do conhecimento como algo acabado, mas que o saber e habilidade adquiridos pelo estudante pudessem ser integrados à sua vida como cidadão. Sua grande contribuição foi a ligação entre ensino e prática cotidiana o que o levou à escola filosófica do Pragmatismo. Dessa forma, a educação representava

[...] para a vida social aquilo que a nutrição e a reprodução são para a vida fisiológica. A educação consiste primariamente na transmissão por meio da comunicação. A comunicação é o processo da participação da experiência para que se torne patrimônio comum. Ela modifica a disposição mental das duas partes associadas. (1979, p. 10 apud FREITAS, 2012, p. 152).

Para Dewey a educação está centrada no desenvolvimento da capacidade de raciocínio e espírito crítico do aluno. O pensamento não existe isolado da ação. A educação deve servir para resolver situações da vida e a ação educativa tem como elemento fundamental o aperfeiçoamento das relações sociais.

Para ele o ato de pensar provoca reflexões criativas que são inerentes ao processo educacional. Isto posto, “educação é entendida como movimento e processo de crescimento, que impulsiona os seres vivos a novas oportunidades para além das experiências, especialmente no contexto de políticas educacionais democráticas e socializadoras”. (FREITAS, 2012, p.

152). Como defensor da escola pública laica, Dewey, pensava em uma sociedade igualitária, fraterna e democrática. Uma escola de qualidade para todas as classes sociais.

Aqui no Brasil, o alvorecer de um Estado Nacional, centralizador, antiliberal e intervencionista, que resultou na Revolução de 1930, dava urgência às questões educacionais. O primeiro Governo de Getúlio Vargas enfatiza a escola como “questão social”, conferindo ao Governo Federal poder de tutela sobre os vários níveis de ensino no país. Em 1931 o Decreto nº 19.890 dispôs sobre a organização do ensino secundário, e em 1932, o Decreto nº 21.241, consolidou sua organização.

Em decorrência da acentuada pressão político-ideológica, um grupo de educadores liderados por Fernando de Azevedo, Afrânio Peixoto, Anísio Spínola Teixeira, Lourenço Filho, Roquete-Pinto, Sampaio Dória, Almeida Júnior, Cecília Meireles entre outros, figuram o movimento de reconstrução e modernização da educação no país, à luz de novos ideais e redigem o Manifesto dos Pioneiros da “Educação Nova” de 1932 que definiu e propôs uma nova política de educação que, infelizmente, a ditadura e os anos autoritários da época impediram de seguir adiante e se converter em política pública. Assim, até 1942 não houve nenhuma política de educação significativa. Entretanto, entre outros decretos-leis, destaco o de nº 4.244 de 09 de abril de 1942, Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Anísio Teixeira seguiu os ensinamentos de John Dewey, e fundou o movimento da “Escola Nova” ao colocar a atividade prática e a democracia como importantes ingredientes da educação. Na Conferência pronunciada em 1953, na Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, que resultou no livro: *Educação não é privilégio*, traz as dificuldades que foi implantar técnicas e processos novos à nova escola.

Só muito lentamente é que a escola comum se emancipou dos modelos intelectualistas para dar lugar à escola moderna, prática e eficiente, com um programa de atividades e não de “matérias”, iniciadora nas artes do trabalho e do pensamento reflexivo, ensinando o aluno a viver inteligentemente e a participar responsabilmente da sua sociedade. (TEIXEIRA, 2007, p. 45).

Dessa forma, não mais se admitia uma educação segregada e especializada só para intelectuais, mas um novo conhecimento científico, “o ensino se tem de fazer pelo trabalho e pela ação, e não somente pela palavra e pela exposição” portanto, “aprendizagem puramente verbal não era realmente aprendizagem e que, mesmo nos setores de pura compreensão ou de apreciação, somente através da experiência vivida e real é que a mente apreende e absorve o conhecimento e o integra em formas novas de comportamento” (2007, p. 49).

O educador Paschoal Lemme, discípulo de Anísio Teixeira, Fernando Azevedo e Lourenço Filho, entendia e concebia a educação de forma sociológica e discordava dos seus mestres. A educação era mais um elemento para que o país conseguisse a transformação social almejada, e não o principal ou a razão da modernização social. Para ele a escola é muito mais um produto da sociedade em que ela se organiza do que fator transformador dessa sociedade. Suas teorias estabelecem que a escola tem muito mais a função de preservar a própria estrutura social.

Em meados dos anos quarenta, pioneiros de educação como Fernando de Azevedo, Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Lourenço Filho entre outros, participaram da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, somente no final dos anos cinquenta, foi posta em debate, gerando polêmica entre a escola pública e a privada. No auge desse debate, muitos dos pioneiros, somado a outros educadores e intelectuais, retomam a luta e divulgam o Manifesto dos Educadores de 1959. Esse Manifesto, reafirmou os princípios de 1932 que além de consolidar a organização do ensino médio com nova pedagogia, discutiu aspectos sociais da educação. Para isso, convocaram o povo à luta por uma educação pública de qualidade para todos.

Com a política desenvolvimentista, o Estado entre os anos de 1960 e 1970, articulou a reforma do ensino aos interesses econômicos vigentes. A Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, fixou as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus introduzindo mudanças profundas na estrutura de ensino vigente até então. A mudança mais expressiva foi de ampliar a obrigatoriedade escolar para oito anos o que exigiria uma mudança estrutural. Privilegiou o enfoque quantitativo sem considerar a qualidade do ensino, tais como a necessidade de rever a organização da escola e as próprias condições de efetivação do ensino básico. Disciplinas como Filosofia, Sociologia e Psicologia foram retiradas desse grau de ensino. Diminuiu-se a carga horária das disciplinas de formação básica e introduziu-se um grande número de disciplinas profissionalizantes, mas que longe estavam de qualificar para a obtenção de um emprego. A falácia da educação profissionalizante só agravou as políticas educacionais posteriores.

Com a crise econômica de 1970 e a forte pressão do povo ao regime militar, a educação perde parte do papel que possuía no projeto desenvolvimentista e passa a servir no plano do discurso para atenuar a situação de desigualdade regional e de pobreza gerada pelo modelo econômico. Era consenso de luta entre os educadores e se fazia imperativo novo projeto educacional para a “Nova República” que iniciava. Entretanto, o velho poder autocrático das classes dominantes ainda manteve o modelo herdado do regime militar, notadamente ao financeiro, e a proposta de descentralização era apenas aparente, permanecendo a tutela dos interesses do Governo Federal.

A crise da “Nova República” levou os educadores a um espectro de reivindicações entre elas: - constituição de um sistema nacional de educação orgânico; - concepção de educação pública e gratuita como direito público subjetivo e dever do Estado; - erradicação do analfabetismo; - universalização da escola pública; - formação de um aluno crítico. Tais reivindicações podem ser sintetizadas em cinco diretrizes:

Primeira: melhoria da qualidade na educação, incluindo a permanência do educando na escola e a redução da distorção idade/série; programas de merenda escolar, transporte e material didático; redução do número de alunos por sala de aula; adequação e aparelhamento das instalações escolares (bibliotecas, laboratórios); alterações nos conteúdos e concepções curriculares; superação da formação profissional e implantação da educação politécnica; calendário escolar regional; revisão de métodos e técnicas de ensino e critérios de avaliação do rendimento escolar; mudança do conteúdo dos livros didáticos; formação docente e retribuições salariais justas.

Segunda: profissionais da educação, compreendia valorização, qualificação, plano de carreira nacional, reestruturação da formação (professores e especialistas); preparação e fixação de docentes nas séries iniciais e pré-escola.

Terceira: democratização da gestão, reivindicava-se a democratização dos órgãos públicos de administração educacional (transparência de ações, descentralização administrativa e pedagógica); gestão participativa; eleição direta e secreta para dirigentes de instituições de ensino; constituição de comissões municipais e estaduais; supressão do Conselho Federal de Educação; colegiados escolares eleitos pela comunidade escolar.

Quarta: financiamento da educação, exclusividade de verbas públicas para a escola pública; transparência do sistema de financiamento da educação pública; aumento de recursos para a área.

Quinta: níveis de ensino, ampliação da escolaridade obrigatória da creche ao 2º grau (até 17 anos). (SHIROMA, 2011, p. 40 – 41).

Ao longo de muitos anos, diversas Secretarias Estaduais e Municipais, expressaram interesses políticos e implantaram, em maior ou menor grau os delineamentos citados.

Com a Assembleia Nacional Constituinte em 1987, o Congresso Nacional, embora conservador em alguns momentos, costurou um acordo político, acolhendo contribuições da comunidade educacional que foram incorporadas quase na íntegra ao capítulo da Educação na nova Constituição Federal de 1988. Paralelamente, iniciaram-se as discussões em torno do

Projeto para a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Quase duas décadas depois, após diversas discussões, foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Apresentada como uma lei moderna, a LDB de 1996, não correspondeu às aspirações e bandeiras do movimento dos educadores e ceifou - lhes alguns aspectos imprescindíveis:

capacitação de professores foi traduzida como profissionalização; participação da sociedade civil como articulação com empresários e ONGS; descentralização como desconcentração da responsabilidade do Estado; autonomia como liberdade de captação de recursos; igualdade como equidade; cidadania crítica como cidadania produtiva; formação do cidadão como atendimento ao cliente; **melhoria da qualidade como adequação ao mercado**, (grifo nosso) e finalmente, o aluno foi transformado em consumidor. (SHIROMA, 2011, p. 44).

A década de 1990 foi marcada por mudanças amargas no processo de ajuste da economia brasileira às exigências globais da economia. O mercado interno abriu-se para os produtos internacionais, os produtos nacionais não conseguem concorrer com os estrangeiros. O novo paradigma produtivo demandava requisitos diferenciados de educação geral e qualificação profissional, mais uma vez a educação afirma-se como a principal solução na competição e concorrência do mercado.

Espalhou-se a ilusão de que para manter-se no mercado de trabalho e ser um cidadão preparado para o século XXI, era preciso dominar os chamados “códigos da modernidade”, definido como “conjunto de conhecimentos e destrezas necessários para participar da vida pública e desenvolver-se produtivamente na sociedade moderna” (SHIROMA, 2011, p. 54). A educação torna-se o bastão de sustentação da competitividade; começa a elaboração e implantação de um Plano Decenal que por imposições internacionais, principalmente, após a Conferência Mundial de Educação para Todos em Jomtien – Tailândia, em 1990, começam a inspirar os anteprojetos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Durante o período de 1993 à 1996, educadores de todo o mundo, foram convocados para compor a Comissão Internacional sobre Educação para o séc. XXI, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, coordenada pelo francês Jacques Delors. O documento identificou as principais tensões e assinalou três grandes desafios: - ingresso de todos os países no campo da ciência e da tecnologia; - adaptação das várias culturas e modernização das mentalidades à sociedade da informação; - viver democraticamente, ou seja, viver em comunidade. Portanto, trata-se de um novo conceito de educação: *educar para a vida*, ou seja, formar uma sociedade “educativa” e “aprendente” alcançado-se através da

formação de quatro pilares do conhecimento: *aprender a conhecer*, compreender, estimular o sentido crítico e despertar a curiosidade intelectual e a compreensão do real; *aprender a fazer*, agir sobre o meio; *aprender a conviver*, cooperar com os outros indivíduos e *aprender a ser*, respeitar a liberdade de pensamento, de discernimento.

Para a construção do conhecimento é necessário desenvolver competências, habilidades e capacidade de organizar informações. Por outro lado, é importante considerar o indivíduo em sua singularidade, respeitando seus espaços e tempos de construção do conhecimento. Para Philippe Meirieu:

[...] os conhecimentos não são coisas que se acumulam, mas sistemas de significações através dos quais o sujeito se apropria do mundo [...] Porque a memória não é uma seleção de arquivos, mas a integração de informações em um futuro possível para o qual nos projetamos [...] Porque se sabe que o conhecimento não se constrói sobre a ignorância, mas sim pela reelaboração de representações anteriores e sob a pressão de um conflito cognitivo. (1998, p. 65 apud BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Orientações Curriculares para o ensino médio Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília, DF, 2008.).

Logo, educar é estimular, desenvolver e orientar as aptidões do indivíduo, de acordo com os ideais de uma sociedade determinada.

É necessário discutir a coerência entre o que se pleiteia do indivíduo, ou seja, que critérios, resultados e orientações estão sendo dados ao educando para que se possa perceber claramente o caminho da aprendizagem que ele está percorrendo. Por isso, é importante compreender que o conhecimento não é coisa que simplesmente se acumula, mas sim, que constitui um sistema de representações físicas, intelectuais e morais.

Para o educador Paulo Freire (2010), é preciso valorizar e respeitar os educandos em sua cultura, em seus conhecimentos empíricos, junto às suas individualidades, estimulando, assim, sua liberdade e suas experiências de vida para o efetivo aprendizado. Em sua obra *Pedagogia da Autonomia*, enfatiza aspectos primordiais como: simplicidade, humanismo, ética e esperança. Para Freire o fracasso educacional deve-se às técnicas de ensino ultrapassadas e sem conexão com o contexto social e econômico do aluno.

É dever dos educadores aceitar as indagações, a curiosidade, as perguntas, as inibições dos alunos; respeitando-os como seres críticos, inquietos e inquiridores, com consciência que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 2010, p. 47).

Com este pensamento, durante a Conferência Nacional de Educação – CONAE, realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, a qual se estruturou a partir do tópico “*Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação*” apresentou, em seu documento final, concepções e proposições voltadas a balizar o processo de construção do novo Plano Nacional de Educação – PNE. Dentre as conceituações, destaca-se:

Educação: processo e prática constituída e constituinte das relações sociais. Entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. As instituições educativas situam-se, nesse contexto, como espaços de produção e de disseminação, de modo sistemático, do saber historicamente produzido pela humanidade. (BRASIL. Ministério da Educação. PNE 2011 – 2020: Metas e Estratégias).

Consequentemente, a educação além de ampliar espaços e tempos pedagógicos diferentes, sinaliza a importância do processo de formação contínua, e, atende às diferentes demandas. Como prática social, a educação tem como *loci* privilegiado, as instituições educativas, concretizando, assim, direitos e garantias do cidadão. Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico das instituições da educação na construção de nova ética, centrada na vida, no trabalho, na solidariedade, na paz, superando assim, as práticas opressoras.

1.2 SIGNIFICADO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

O conceito de qualidade é de caráter polissêmico e requer um estudo teórico e exploratório, não traduzindo assim, em um termo essencial ou absoluto, nem de conteúdo neutro. Na área educacional, abarca as estruturas, os processos e os resultados educacionais.

No Documento de discussão sobre Políticas Educativas no marco da II Reunião Intergovernamental do Projeto Regional de Educação para a América Latina e o Caribe (EPT/PRE), 29 e 30 de março de 2007, Buenos Aires, Argentina, no Capítulo 2 *O salto desde a igualdade no acesso até a igualdade na qualidade da aprendizagem*, na seção 1 *Diferentes concepções sobre a qualidade da educação*, qualidade da educação é um

[...] conceito com grande diversidade de significados, com frequência não coincidentes entre os diferentes atores, porque implica um juízo de valor concernente ao tipo de educação que se queira para formar um ideal de pessoa e de sociedade. As qualidades que se exigem do ensino estão condicionadas por fatores ideológicos e políticos, pelos sentidos que se atribuem à educação num momento dado e em uma sociedade concreta, pelas diferentes concepções

sobre o desenvolvimento humano e a aprendizagem, ou pelos valores predominantes em uma determinada cultura. Esses fatores são dinâmicos e mutantes razão por que a definição de uma educação de qualidade também varia em diferentes períodos, de uma sociedade para outra e de alguns grupos ou indivíduos para outros. (Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos. UNESCO, OREALC, 2008, p. 29).

Diversas interpretações científicas vêm sendo desenvolvidas por pesquisadores, formuladores de políticas e instituições que investem em educação, no propósito de construir juízos de valores aglutinadores, considerando a educação como produto e serviço de mercado para satisfazer aos que dela fazem uso. Nesse aspecto, essas dimensões são fundamentais para a avaliação da qualidade. Em outros casos, a qualidade da educação se constrói por uma série de indicadores para medi-la, que podem dar uma ideia do enfoque que há por detrás.

Entretanto, István Mészáros, em seu ensaio para a conferência de abertura do Fórum Mundial de Educação, realizado em Porto Alegre, em 2004, que resultou na obra *A educação para além do capital*, afirma que educação não é um negócio e deve qualificar para a vida e não para o mercado.

Limitar uma mudança educacional radical às margens corretivas interesseiras do capital significa abandonar de uma só vez, conscientemente ou não, o objetivo de uma transformação social qualitativa. Do mesmo modo, contudo, procurar margens de reforma sistêmica na própria estrutura do sistema do capital é uma contradição em termos. É por isso que é necessário romper com a lógica do capital se quisermos contemplar a criação de uma alternativa educacional significativamente diferente. (MÉSZÁROS, 2010, p. 27).

Assim, não podemos subordinar a qualidade da educação do ensino médio e dos demais níveis, às mudanças do mundo produtivo, ou seja, ao capital.

Pedro Demo, educador e sociólogo, resgata o conceito de qualidade como: formal e política. A qualidade formal refere-se a instrumentos e a métodos; enquanto que a qualidade política a finalidades e conteúdos. Ambas dimensões não podem ser entendidas como distintas, mas como faces da qualidade.

A qualidade formal “é mais praticável sobre bases quantitativas, que normalmente chamamos de dados” que “seria uma demonstração de qualidade, mesmo que os dados fossem muito desinteressantes” e constata que a ciência prefere o tratamento quantitativo pois a “quantidade pode ser testada, verificada, experimentada, mensurada”. (DEMO, 2010, p. 5).

A qualidade política “é aquela que trata dos conteúdos da vida humana e sua perfeição é a arte de viver. Refere-se ao relacionamento do homem com a natureza, sobretudo por meio do trabalho e da tecnologia, que são formas humanas de intervenção” (2010, p. 6) entretanto,

declara que o modo de produção capitalista não pode constituir a base de uma sociedade de qualidade de vida superior à sociedade humana.

Toranzos (1996, p. 64 – 65) também atribui vários significados para a expressão *qualidade da educação*, incluindo várias dimensões complementares entre si, sendo possível identificar três enfoques.

Un primer sentido del concepto [...] la calidad es entendida como “eficacia”: una educación de calidad es aquella que logra que los alumnos realmente aprendan lo que se supone deben aprender-aquello que está establecido en los planes y programas curriculares [...].

Una segunda dimensión del concepto de calidad, complementario del anterior, está referido a qué es lo que se aprende en el sistema y a su “relevancia” en términos individuales y sociales. [...] aquella cuyos contenidos responden adecuadamente a lo que el individuo necesita para desarrollarse como persona – intelectual, afectiva, moral y físicamente -, y para desempeñarse adecuadamente en los diversos ámbitos de la sociedad - el político, el económico, el social -. [...].

Finalmente, una tercera dimensión es la que se refiere a la calidad de los “procesos” y medios que el sistema brinda a los alumnos para el desarrollo de su experiencia educativa. [...] educación de calidad es aquella que ofrece a niños y adolescentes un adecuado contexto físico para el aprendizaje, un cuerpo docente adecuadamente preparado para la tarea de enseñar, buenos materiales de estudio y de trabajo, estrategias didácticas adecuadas, etc. [...].

Destarte, as três dimensões: planos e programas adequados ao aprendizado dos alunos; conteúdos compatíveis às necessidades intelectuais, afetivas, morais e físicas dos mesmos; propício contexto físico não só de professores preparados, mas de materiais de trabalho e de estudo com estratégias didáticas eficientes; são assim, os elementos essenciais para avaliar a qualidade da educação.

À vista das três concepções de Toranzos estarem ligadas entre si, para se ter educação de qualidade os alunos devem aprender o que está estabelecido nos planos e programas curriculares. Para isso é necessário planos e programas bem elaborados, atuais e que atendam às necessidades de cada localidade, comunidade e que interessem aos alunos.

Retomando ao documento redigido pela comunidade latino-americana e pelo Caribe a *educação de qualidade* foi tema central, sendo entendida como bem público e direito humano fundamental, que os Estados têm a obrigação de respeitar, promover e proteger, com vistas em assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento por parte de toda população. Existe consenso a respeito da baixa qualidade do ensino nas sociedades latino-americana e do Caribe. Esforços têm sido realizados para aumentar o tempo de aprendizagem, definir novos currículos, melhorar a infraestrutura, formar docentes, entre outros. Essas providências se

baseiam nos magros resultados de aprendizagem obtidos nas medições e avaliações comparadas, principalmente em leitura, redação e matemática. No entanto, definir a qualidade da educação pelos resultados de aprendizagem em determinadas áreas é correr o risco de distorcer tanto a formulação de políticas quanto a atividade docente.

Entretanto, é preciso redobrar os esforços para a região alcançar um salto para o futuro, proporcionar oportunidades para o acesso, melhorar a qualidade e galgar resultados de aprendizagem satisfatórios. Os indivíduos e as coletividades mais vulneráveis encontram-se ainda em situação de desigualdades no que tange ao acesso, à continuidade dos estudos e ao sucesso da aprendizagem. É preciso melhorar as políticas públicas e desenvolver ações específicas para conseguir uma educação de qualidade para todos.

O documento elencou algumas distorções como: - o reducionismo instrumental, que supõe a limitação da qualidade aos aspectos mensuráveis mediante provas padronizadas, esquecendo os aprendizados de criatividade, resolução de conflitos, cuidado com o meio ambiente entre outros que são de vital importância e de difícil avaliação. Nesse contexto de reducionismo instrumental, as políticas baseadas nos resultados de provas padronizadas, corre o “risco de empobrecer o sentido da educação com perdas líquidas para as áreas curriculares mais distantes das medições, nas quais se contemplam aprendizagens essenciais para o desenvolvimento integral das pessoas e das sociedades.”; - a normatividade enganosa ou seja, valorizar somente aquilo que é objeto da avaliação; - reducionismo racionalista, “consiste em confundir os fenômenos com as explicações dos próprios fenômenos. O processo da aprendizagem por meio da interação entre o docente e os alunos e destes entre si, e o que cada um traz de conhecimento prévio faz com que o aprendizado seja único e não repetível em cada caso”. As avaliações de medição de qualidade, não conduzem melhoras nas aprendizagens. Modificar os fatores que limitam a aprendizagem é um aspecto complexo e imprevisível a se considerar.

A falta de conhecimentos e capacidades para interferir mais diretamente no que acontece nas salas de aulas e a dificuldade de incorporar as dimensões subjetivas na análise têm implicado que o debate da qualidade no âmbito das políticas haja-se concentrado em enfoques provenientes do campo econômico, atribuindo grande valor a aspectos tais como eficácia, eficiência ou competitividade; medidas que, mesmo sendo necessárias, não mostraram ser suficientes para resolver os problemas da baixa qualidade da educação. Nos países da América Latina e do Caribe observam-se pelo menos duas interpretações acerca do que seja qualidade da educação. A primeira concebe a educação como a base da convivência e da democracia, privilegiando as dimensões dos cidadãos, dimensões cívicas e de valores. A segunda se relaciona com os efeitos socioeconômicos da educação, em termos de limitações ou aportes ao crescimento econômico, o acesso ao emprego e à

integração social. A riqueza do quadro ético reflete-se também na legislação internacional, que constitui um ponto de partida indispensável para qualquer debate amplo sobre a qualidade da educação. (Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos. UNESCO, OREALC, 2008, p. 31).

É de concluir-se, portanto, que a expressão *qualidade da educação* não é um conceito descontextualizado, mas uma construção social com diversos significados e possibilidades dependendo da concepção que se tenha sobre o que esses sistemas devem proporcionar à sociedade.

1.3 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS A UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Analisando a educação como direito humano fundamental é preciso abordar a temática sob a ótica do processo de construção da sociedade. Sociedade essa, igualitária, democrática e justa, na proporção em que concebe a educação como direito inalienável de todos os seres humanos. Ela não apenas se caracteriza como um direito da pessoa, mas, fundamentalmente, é seu elemento constitutivo.

Reportando ao século XVIII, Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, admitidos pela Convenção Nacional em 1793, em seu artigo XXII assegurava como direito sagrado e inalienável e definia educação como: “*necessidade de todos. Para isso a sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a educação ao alcance de todos os cidadãos*”.

Em 10 de dezembro de 1948, dois séculos depois da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, foi adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reafirma em seu artigo XXVI, que:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. [...].

Logo, tais referências nos levam a pensar que o direito à educação sempre esteve relacionado à própria evolução dos direitos humanos; direcionada para as necessidades das gerações futuras, contudo pouco operacionalizada e sem grandes preocupações quanto à sua qualidade.

A culminância dessa relação ocorreu em 1993 na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos ocorrida em Viena que resultou na Declaração e Programa de Ação de Viena que no tópico II do item D. Educação em matéria de Direitos Humanos realçou:

78. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera que o ensino, a formação e a informação ao público em matéria de Direito Humano são essenciais para a promoção e a obtenção de relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz.

79. Os Estados deverão erradicar o analfabetismo e deverão direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados e instituições que incluam os Direitos Humanos, o Direito Humanitário, a democracia e o primado do direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, formais e não formais.

80. A educação em matéria de Direitos Humanos deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme definidos nos instrumentos internacionais e regionais de Direitos Humanos, a fim de alcançar uma compreensão e uma conscientização comuns, que permitam reforçar o compromisso universal em favor dos Direitos Humanos. (1993, p. 20).

À vista dos documentos até aqui expostos, o direito à educação abre porta para outros direitos, enquanto a sua negação traz consigo a negação de outros direitos e a imortalização da pobreza.

No cenário brasileiro, somente em 1982 surge o Movimento Nacional em Direitos Humanos, em reação à violação e impunidade sistematizadas aos direitos humanos. O movimento organizado na sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica representativa denominada Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos, tem como principal objetivo, a construção de uma cultura de direitos humanos onde prevaleçam os valores de dignificação, promoção e respeito à integridade física, moral e intelectual do ser humano, independente, de sua opção preferencial de natureza política, religiosa, sexual, de sua condição sócio - econômica ou de etnia pertencente.

A partir dos anos de 1990, o Brasil formaliza um conjunto de medidas governamentais na área dos direitos humanos como a criação da Secretaria de Direitos Humanos (1997); os Programas Nacionais de Direitos Humanos nas versões I (1996), II (2002) e III (2010); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos nas versões de 2003 e 2006, e recentemente as

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos sob a forma de Parecer e Resolução do Conselho Nacional de Educação (2012) (SILVA, 2012, p. 27).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. O Congresso Nacional Brasileiro aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991. Entrou em vigor em, 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 49, § 2º. Em seu art. 24 assegura:

1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado. [...].

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966; o Brasil através do Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo nº 226 (1), de 12 de dezembro de 1991. O Pacto entra em vigor no Brasil em 24 de abril de 1992 e executado e cumprido através do Decreto nº 591 de 06 de julho de 1992. Em seu artigo 13, o referido Pacto, afirma:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. [...].
2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:
 - a) [...]
 - b) a educação secundária em suas diferentes formas, [...], deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, [...] melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente. [...].

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Resolução 49/184, que institui o Plano de Acção Internacional da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos 1995-2004 e suas Diretrizes. Estabeleceu assim, uma estratégia concreta para a comunidade internacional de avaliação e formulação; criação e reforço de programas e capacidades para a educação em matérias de direitos humanos, a nível internacional, regional, nacional e local. (1998, p. 47).

Para Richard Pierre Claude em seu artigo *Direito à Educação e Educação para os direitos humanos* (2002),

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. [...], trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. [...], a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.

Assim, concluímos que a busca pela conexão entre direito à educação e direitos humanos é importante na medida que nos permite situar o direito humano à educação.

Em 1990 ocorre em Jomtien - Tailândia, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Participaram governos, agências internacionais, personalidades do plano educacional de todo o mundo, dentre outros. Os governos ali presentes comprometeram-se a assegurar uma educação básica de qualidade a crianças, jovens e adultos, lembrou que a educação é um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro, sendo fundamental para o desenvolvimento pessoal e social. Admitiu, em termos gerais, que a educação ministrada apresenta graves deficiências, sendo necessário torná-la relevante.

O Brasil, incluído no rol dos países com maior taxa de analfabetismo, como, Bangladesh, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão, foi conduzido a desencadear ações para a consolidação dos princípios acordados na Conferência. O resultado foi o Plano Decenal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996.

Entre os dias 26 a 28 de abril de 2000, no Fórum Mundial de Educação realizado em Dakar no Senegal, intitulado: *Educação para Todos: O Compromisso de Dakar*, foi traçado seis objetivos para se alcançar Educação para Todos que transcrevo: I – expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especialmente das mais vulneráveis e em maior desvantagem; II – assegurar que todas as crianças, com ênfase especial nas meninas e nas crianças em circunstâncias difíceis e pertencentes a minorias étnicas, tenham acesso à educação primária, obrigatória, gratuita e de boa qualidade até o ano 2015; III – assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada e às habilidades para a vida; IV – alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e continuada para todos os adultos; V – eliminar disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005 e alcançar a igualdade de gênero na educação até 2015, com enfoque na garantia ao acesso e ao desempenho pleno e

equitativo de meninas na educação básica de boa qualidade; VI – melhorar todos os aspectos da qualidade da educação e assegurar excelência para todos, de forma a garantir a todos resultados reconhecidos e mensuráveis, especialmente na alfabetização, na aquisição de conhecimentos matemáticos e habilidades essenciais à vida.

À vista de acompanhar, monitorar, informar, influenciar e sustentar os compromissos genuínos para a realização dos objetivos de Educação para Todos, até 2015, em 200 países e territórios, é elaborado anualmente, um estudo, realizado por uma equipe independente e publicado pela UNESCO, chamado: *Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos* que avalia os programas realizados mundialmente para o alcance dos seis objetivos enumerados no Fórum Mundial de Educação em Dakar.

O Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos de 2010, intitulado *Alcançando os Marginalizados*, apresenta e analisa alguns dos mais expressivos avanços obtidos no campo da educação ao longo da última década, mas adverte que apesar desses progressos, a comunidade internacional não está próxima de alcançar o objetivo de universalização do ensino fundamental até 2015. Como possíveis causas, o estudo destaca a incapacidade dos governos de combater as desigualdades extremas existentes em âmbito nacional, bem como a dos doadores de conseguir mobilizar o volume de recursos necessários.

Quanto ao Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos de 2012, intitulado *Juventudes e Habilidades Colocando a Educação em Ação*, examina como os programas de desenvolvimento das habilidades podem ser aprimorados para promover oportunidades e melhorar a vida dos jovens. Muitos jovens ao redor do mundo, principalmente, os menos favorecidos, estão deixando a escola sem habilidades para a vida social e funcional. Assim a frustração nas esperanças dos jovens, os fracassos escolares estão prejudicando o crescimento econômico igualitário e a coesão social, além de estarem privando os países de colherem os benefícios de suas populações juvenis.

Para 2013/2014, o Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos, *Ensinar e Aprender: Alcançar a Qualidade para Todos*, trouxe uma atualização do progresso do cumprimento das metas de 2000. O foco principal do relatório é a importância da equidade e da qualidade da educação, com atenção especial à formação dos professores, que são os pilares para o enfrentamento da crise na educação e no planejamento das políticas educacionais do Pós-2015.

A Diretora-geral da UNESCO, Irina Bokova no Relatório de Monitoramento Global de EPT 2013/2014 (2014, p. 03) afirma:

Um sistema educacional somente pode ser tão bom quanto seus educadores. Desenvolver o seu potencial é fundamental para elevar a qualidade da aprendizagem. Dados mostram que a qualidade da educação melhora quando os professores são apoiados – e pioram quando eles não o são, o que contribui para os níveis alarmantes de analfabetismo juvenil [...].

[...] Este Relatório identifica quatro estratégias para que os melhores professores possam chegar a todas as crianças, com uma educação de qualidade. Em primeiro lugar, devem ser selecionados os professores certos, que reflitam a diversidade das crianças que eles irão ensinar; em segundo lugar, os professores devem ser treinados para dar apoio aos alunos que apresentem maiores dificuldades, desde as séries iniciais; em terceiro lugar, as desigualdades na aprendizagem devem ser superadas, designando-se os melhores professores para as regiões do país que apresentem os maiores desafios; por último, os governos devem oferecer aos professores a combinação certa de incentivos para encorajá-los a permanecer na profissão e garantir que todas as crianças aprendam, independentemente de suas circunstâncias.

No entanto, os professores não devem assumir sozinhos a responsabilidade. Este Relatório também mostra que eles somente conseguem se destacar no contexto certo, com currículos bem elaborados e estratégias de avaliação que aprimorem o ensino aprendizagem.

Em 2001, na cidade de Beijing, República Popular da China, ocorreu a Reunião Internacional de Especialistas sobre o Ensino Médio no Século XXI: desafios, tendências e prioridades que discutiu os Objetivos e Funções do Ensino Médio no século XXI. Foi enfatizado a responsabilidade de todos os países na preparação dos estudantes para que possam atuar com competência ética e responsabilidade em um mundo de rápidas transformações econômicas, sociais e culturais. A escola de ensino médio deve repensar o seu papel na preparação dos estudantes para a vida em sociedade e considerar a articulação de outros saberes na construção de seus currículos.

Os especialistas afirmam que os estudantes devem ser o foco central de qualquer reforma educacional. A *pesquisa Ensino Médio: múltiplas vozes*, realizada aqui no Brasil, de abrangência nacional, parceria MEC/UNESCO (2003), corrobora ao identificar na fala dos estudantes pesquisados a insegurança e falta de perspectiva em relação ao futuro e a falta de identificação com a escola e com o que ela oferece.

Novos temas foram propostos: educação inclusiva e compensatória, eliminação da desigualdade de gênero, educação holística e participativa, equidade de oportunidades e uso de tecnologias de comunicação e de informação.

Para alcançar objetivos e funções propostas é necessário: - partir da perspectiva de que os estudantes são o foco de qualquer reforma da educação; - compreender que o aprendizado dos alunos se apoia sobre três componentes inter-relacionados: as pessoas (profissionais da

educação, pais ou membros da comunidade), as políticas educativas, que delimitam o que os estudantes precisam aprender, e a infraestrutura.

Oferecer uma educação eficaz é depender de fatores humanos e da interação social numa sociedade do conhecimento. Assim, a educação no século XXI deve concentrar: - nos resultados cognitivos e nos aspectos não cognitivos, comportamentais, do processo de educação, incluindo competências sociais e aprendizagem; - nas pessoas capazes de transitar de um campo de conhecimento e de um conjunto de competências para outro com relativa facilidade; - nas pessoas dotadas de competências comunicacionais críticas, criativas e flexíveis; - nos jovens engajados no desenvolvimento sustentável.

Os novos objetivos da educação para o século XXI ressaltam: - a aprendizagem; - a iniciativa ou capacidade de empreendimentos; e o resultado comportamental, inclusive competências necessárias à vida.

No Brasil, a Carta Magna de 1988, no Capítulo I Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, da Seção I Da Educação, dedica vários artigos ao direito à educação. Consagrou três direitos públicos subjetivos: educação, cultura e desporto que equivalem a pretensões jurídicas dos indivíduos exigirem do Estado a execução *facere* ou a omissão *non facere* de certa prerrogativa, em virtude do que preconiza a norma jurídica. No primeiro caso, a administração exige do administrado o cumprimento de deveres jurídicos. No segundo, os particulares requerem do Estado o compromisso de manter aquilo que lhes fora assegurado normativamente.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 assegura que a educação, é: “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” consequentemente, a educação é o caminho para o homem evoluir. Por isso, é um direito público subjetivo, e, em contrapartida, um dever do Estado e do grupo familiar. Portanto, a escola é instrumento indispensável para todos. Isso significa que todos têm a faculdade de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional. Assim, os Poderes Públicos têm o dever de promovê-la, colocando ao dispor de quem quer que seja.

Já o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, proclama os princípios do ensino: - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; - gratuidade do ensino

público em estabelecimentos oficiais; - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; - garantia de padrão de qualidade; - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Quando aborda garantia de padrão de qualidade, o legislador não se referiu somente à interna que é apurada através de exames de avaliação escolar como provas, testes, trabalhos de pesquisa e outros mais, mas também à externa, a qual o ensino será aferido pelos padrões e necessidades necessárias ao dia-a-dia dos estudantes, ou seja, à sua realidade social.

Deste modo, cabe à escola cumprir não apenas o preceito legal, mas exercer seu papel de gerar, sistematizar e socializar conhecimento. Pela realização das avaliações internas e externas da educação brasileira, observa-se que é necessário mudar as regras do ensino, mudança das práticas pedagógicas e de avaliação, especialmente no enfoque teórico e no conteúdo, mudança da própria natureza e função social, tornando-a mais atrativa e enfatizando conhecimentos e habilidades úteis para a vida.

Flávio Cunha e James Heckman resumindo a literatura sobre *habilidade* escrevem:

qualquer análise do desenvolvimento humano precisa considerar três observações bem estabelecidas sobre habilidade. A primeira observação é que habilidade faz diferença. Um grande número de estudos empíricos documentam que a habilidade cognitiva é um importante determinante de salários, escolaridade, participação em crime e sucesso em muitos aspectos da vida econômica e religiosa [...]. A segunda observação, estabelecida mais recentemente, é que as habilidades são por natureza múltiplas. Habilidades não cognitivas (perseverança, motivação, preferências intertemporais, aversão a risco, autoestima, autocontrole, preferência por lazer) têm efeitos diretos sobre salários (controlando por educação), escolaridade, gravidez adolescente, tabagismo, crime, desempenho em provas de habilidades e muitos outros aspectos da vida social e econômica. [...]. A terceira observação é que a distinção entre natureza e criação nature versus nurture é obsoleta. Genes e ambiente não podem ser separados em modelos lineares que identificam a variância de cada modelo. (2007 apud BACHA, 2011, p. 258).

Dessa forma, a habilidade assume conotações distintas que deverão ser consideradas no contexto da aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988, adotou no art. 227, os direitos fundamentais à criança e ao adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Isto

posto, observamos a afirmação da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como uma sequência de dispositivos sobre políticas, atendimento, proteção especial e regras jurídicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, nos artigos 3°, 4° e 5° reproduzem e aprofundam as normas constitucionais do art. 227 da C.F. de 1988. Crianças e adolescentes deixam de ser tutelados pelo Estado e passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos.

Diante dos direitos e garantias fundamentais expostos, é necessário considerar o contexto familiar dos alunos, o ambiente escolar, a atuação dos professores, coordenadores, gestores e principalmente a atuação do Estado.

1.3.1 Plano Nacional de Educação – PNE 2011 – 2020: Metas e Estratégias

Através do Poder Executivo, Mensagem n° 701/201, Aviso n° 930/2010 – C. Civil Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 Projeto de Lei Ordinário – PLO n° 8.035/2010. Uma vez aprovado, tornou-se na Lei n° 10.172, de nove de janeiro de 2001. Publicada no Diário Oficial da União - DOU em 10/01/2001.

O Plano Nacional de Educação – PNE 2011 – 2020, apresenta dez diretrizes objetivas e vinte metas seguidas das estratégias específicas. O texto prevê formas da sociedade monitorar e cobrar cada uma das metas previstas. As metas seguem o modelo da educação sistêmica estabelecida em 2007 com o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. Quanto as metas como estratégias premiam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais. Há também estratégias específicas para a inclusão das minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, do campo e em regime de liberdade assistida.

A universalização e ampliação do acesso e atendimento em todos os níveis educacionais são metas mencionadas ao longo do plano, bem como o incentivo à formação inicial e continuada de professores e profissionais da educação em geral, avaliação e acompanhamento periódico e individualizado de todos os envolvidos na educação do país.

É contemplada também a expansão de oferta de matrículas gratuitas em entidades particulares de ensino e o financiamento estudantil, investimento na expansão e na reestruturação das redes físicas e em equipamentos educacionais.

O PNE dá ênfase à elaboração de currículos básicos avançados em todos os níveis de ensino e à diversidade de conteúdos curriculares e prevê a correção de fluxo e o combate à defasagem idade/série. São estabelecidas metas para o aumento da taxa de alfabetização e da escolaridade média da população.

Além dessas metas, o Plano Nacional de Educação – PNE 2011 – 2020, determina a ampliação progressiva do investimento público em educação até atingir o mínimo de 7 % (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país, com revisão desse percentual em 2015.

O investimento público proposto é motivo de descontentamento entre os que pensam e discutem educação. As entidades educacionais esperavam que a proposta de destinar 10% (dez por cento) do PIB à área fosse mantida; ou, pelo menos, que os 7% (sete por cento) determinados fossem programados para menos tempo o que não ocorreu.

Quanto às dez diretrizes do Plano Nacional de Educação ressalto a quarta, tema do texto que é: “*IV - melhoria da qualidade do ensino*”. (Grifo nosso).

Em relação às vinte metas destaco a terceira referente ao atendimento de matrículas para o ensino médio, ou seja, “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e *e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária*”. Grifo nosso. A taxa líquida de matrícula é o indicador que tem como objetivo verificar o acesso ao sistema educacional daqueles que se encontram na idade recomendada para cada um dos três níveis (fundamental, médio e superior). Indica a porcentagem da população que está matriculada no nível adequado a sua faixa etária. Para o ensino médio corresponde de 15 a 17 anos.

O Plano Nacional de Educação – PNE é um avanço institucional para o país, à medida que define metas e estratégias para alavancar o processo de melhoria da educação brasileira. É através da educação que a redução das desigualdades no Brasil ocorrerá. É inegável que nos últimos anos o tema educação foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, mobilizando governos e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: ampliação do acesso à *educação de qualidade* para todos os brasileiros.

Para que alcançar os níveis e dimensões da educação almejados, há ainda muito que fazer. Tratar a educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha. Por essa razão, traçar e estabelecer metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos brasileiros tem que ser prioridade nacional.

1.3.2 O Ensino Médio na legislação infraconstitucional a partir de 1988

Além do diploma constitucional, o Brasil, estabeleceu através da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Como o Brasil adota o princípio da constitucionalidade das leis, ou seja, a Constituição Federal é a lei básica e fundamental, base do direito positivo, todas as outras leis devem ser conforme aos seus preceitos e espírito. (AZAMBUJA, 2003, p. 172; 1979, p. 172; NOGUEIRA, 1979, p. 288).

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, logo em seu primeiro artigo, afirma que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. O legislador atribuiu uma ação coletiva para construir identidades nas mais diferentes ambiências humanas. Em qualquer destes contextos, há um processo formativo, ou seja, um alicerce de aprendizagem sobre o qual se forma a cidadania.

Portanto, a educação é fundamental para o desenvolvimento intelectual e cognitivo do indivíduo, capacitando-o e estimulando-o para competências necessárias ao seu cotidiano.

O artigo 2º da citada lei, estabelece os princípios (liberdade e solidariedade humana) e fins (desenvolvimento do educando, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho) da educação nacional, princípios que precedem as formas de a educação se organizar, fundamentados nas propriedades transcendentais do ser, e fins, tendo em vista o cidadão que a escola se propõe a formar. Consequentemente, os fins têm relevância social, importância pedagógica e prioridade didática à medida que sinalizam as políticas de educação.

Já o artigo 3º estabelece os princípios do ensino (igualdade, liberdade, pluralismo de ideias, tolerância, gestão democrática entre outros) em articulação com o artigo 206 da Constituição Federal, com alterações através da EC nº 19/98 e EC nº 53/06. Em seu inciso IX, garante o padrão de qualidade.

Sendo a educação uma atividade de prestação do Estado, a Constituição Federal, no artigo 37, determina cinco princípios básicos a serem observados na administração direta e indireta que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios que devem ser observados também na educação.

Dessa forma, a garantia do padrão de qualidade estará alicerçada além dos conceitos de eficácia e de eficiência administrativa, mas às demandas sociais. A escola torna-se participativa no momento que descentraliza seu sistema de ensino e democratiza sua gestão envolvendo a comunidade escolar na seleção da direção escolar e implantando os conselhos escolares (LÜCK, 2010, p. 9). De acordo com Lück, Freitas, Girling e Keith, a descentralização e a democratização da gestão das escolas públicas, concentra-se em três vertentes: “a) participação da comunidade escolar na seleção dos gestores da escola; b) criação de um colegiado/conselho escolar que tenha tanto autoridade deliberativa como poder decisório; c) repasse de recursos financeiros às escolas, e, conseqüentemente, aumento de sua autonomia”. (p. 15). É importante que toda a comunidade esteja envolvida na efetivação dos objetivos educacionais garantindo assim uma gestão participativa, um processo educacional de qualidade com currículos atuais e reais em nome da construção de uma sociedade democrática.

Assim sendo,

O começo do começo é a visualização dos fundamentos éticos deste ensino. [...]. Professores bem qualificados e bem pagos, escolas adequadamente equipadas e salas de aula bem organizadas são precondições importantes para a garantia de um padrão de qualidade institucional. Porém, é no currículo, na eleição das disciplinas, na integração dos conteúdos, na formulação dos objetivos de cada programa e na forma de construção da aprendizagem no cotidiano da sala de aula que se reflete, de fato, o chamado padrão de qualidade. [...]. O currículo foca os conteúdos e esta prática pedagógica avaliada foca o aluno nas suas diferenças individuais e, portanto, nas suas apropriações diferenciadas de trabalhar e de assimilar cada disciplina. (CARNEIRO, 2013, p. 59).

Portanto, o padrão de qualidade educacional está também diretamente ligado ao currículo, às disciplinas, a formulação de seus objetivos e à forma de construção da aprendizagem no seu dia-a-dia, ou seja, conteúdos selecionados e trabalhados presentes no projeto político pedagógico.

Outrossim, o princípio da garantia de padrão de qualidade, encontra-se no artigo 4º, inciso IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ao definir o que se deve entender por padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. No entanto, tais padrões mudam constantemente em virtude das rápidas mudanças tecnológicas, além dos novos parâmetros de percepção cultural que a própria sociedade incorpora, com reflexos diretos no desenvolvimento do ensino.

A Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, no Título I Dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude, Capítulo II Dos Direitos dos Jovens, Seção II Do Direito à Educação, afirma no art. 7º que: “O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada” e garante no art. 13 que: “As escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, [...] para os jovens estudantes.

O Estatuto da Juventude considera como jovem toda pessoa entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Contudo, desde 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei nº 8.069, no Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, nos artigos 53 à 59, adota a doutrina da proteção e respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, apoiado no estabelecido na Constituição Federal de 1988. Após seis anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB perpetua as diretrizes da educação nacional.

O artigo 53 do ECA assegura e visa o desenvolvimento da pessoa (criança e adolescente), seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; desdobra em cinco incisos, direitos de: acesso e permanência na escola, de ser respeitado por seus educadores, poder contestar critérios avaliativos, recorrendo, se for o caso, às instâncias escolares superiores, de organização e participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. O § 1º assegura aos pais e responsáveis não somente ter ciência do processo pedagógico, mas, influir na elaboração e prática das propostas educacionais.

O art. 54, II do ECA assegura que é dever do Estado estender progressivamente, a obrigatoriedade e a gratuidade ao ensino médio, o que é, sem dúvida, um alcance social muito grande.

Para Moacir Gadotti, mestre em Filosofia da Educação, doutor em Ciências da Educação, e comentarista social do ECA, (2002, p. 182-183), a Constituição que o Estatuto complementa é uma Constituição “cidadã”, por isso estabelece que a educação, sendo dever do Estado, é dever da família, da sociedade e de todos. Para isso é preciso que a escola também seja uma *escola cidadã* com atuação da sociedade, comunidade, pais, alunos e funcionários.

Urge abrir alternativas não somente para as escolas, mais também aos estudantes, por melhores condições de ensino, vez que chegam ao curso médio com limitações e atrasos, acumulados ao longo de anos. A questão da escola não é apenas questão de quantidade, mas de qualidade, de busca de concepções novas que mobilizem a sociedade. Para isso acontecer é preciso que a comunidade defenda a escola, que defenda a educação como fundamental para sua própria qualidade de vida.

Com este propósito e preocupação, o Ministério da Educação através da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, instituído pela Portaria nº 1.189 de 05 de dezembro de 2007 e a Portaria nº 386 de 25 de março de 2008, apresenta proposta de ação interministerial e anuncia a importância estratégica do ensino médio para a educação brasileira.

Seu objetivo é estabelecer uma política de médio e longo prazo para consolidar no ponto de vista quantitativo e qualitativo o ensino médio, por meio: - de uma reestruturação do modelo pedagógico que colabore na superação do dualismo entre o ensino propedêutico e profissional; e - expansão da oferta de matrículas da rede de escolas médias.

Outro aspecto levantado sobre a questão da qualidade do ensino médio é sobre os recursos financeiros mínimos por aluno/ano que são insuficientes. E aborda também o impedimento legal dos Estados de contratarem servidores públicos devido a Lei de Responsabilidade Fiscal que impede a expansão do atendimento educacional.

Assim, a Portaria nº 1.189 e a nº 386 que tratam da Reestruturação e Expansão do Ensino Médio no Brasil, traçam os princípios e pressupostos para avançar na concretização de um ensino médio de qualidade e objetivos estratégicos fundamentais para superar a situação brasileira. (Ministério da Educação. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2008, p. 10 – 11).

Princípios e pressupostos:

- Obrigatoriedade do ensino médio no Brasil.
- O Ensino Médio – etapa final da educação básica – objetiva a autonomia do educando frente às determinações do mercado de trabalho.
- O processo educativo está centrado nos sujeitos da aprendizagem, sejam jovens ou adultos, respeitadas suas características bio-psicológicas, sócio-culturais e econômicas.

- As condições para o exercício da docência são garantidas pelo fortalecimento da identidade e profissionalidade docente e da centralidade de sua ação no processo educativo.
- A identidade do ensino médio, como etapa final da educação básica, deve ser construída com base em uma concepção curricular cujo princípio é a unidade entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia.
- O ensino médio integrado à educação profissional técnica é atualmente uma das mais importantes políticas públicas, mas parcial para a concretização da identidade do Ensino Médio Brasileiro.
- A União tem como responsabilidade a coordenação nacional das políticas públicas para o ensino médio, em regime de colaboração com as unidades federadas.

Objetivos Estratégicos:

- Fortalecer a política pública para o ensino médio na articulação com o PNE e PDE e a coordenação nacional do MEC.
- Consolidar a identidade unitária do ensino médio como etapa final da educação básica considerando a diversidade dos sujeitos e, em particular, as questões da profissionalização, da educação no campo e da EJA.
- Desenvolver e reestruturar o currículo do ensino médio em torno da ciência, da cultura e do trabalho.
- Valorizar os profissionais da educação do ensino médio.
- Priorizar os sujeitos jovens e os adultos estudantes do ensino médio.
- Melhorar a qualidade do ensino médio nas escolas públicas estaduais.
- Expandir a oferta do ensino médio nas escolas federais em articulação com a rede estadual.

Portanto, desde 2008 o Governo Federal vem se preocupando com a melhoria da qualidade do ensino médio nas escolas públicas estaduais e reitera aos seus princípios e pressupostos os objetivos estratégicos.

O ensino médio regular tem duração de três anos, perfaz carga horária total de 2,4 mil horas de aula, 800 (oitocentas) horas de aula por ano divididas em 200 (duzentos) dias letivos.

Um dos objetivos estratégicos da Reestruturação e Expansão do Ensino Médio é em relação ao currículo do ensino médio às atuais necessidades do aluno. Existe uma distância

abissal entre o conteúdo das disciplinas apresentado aos jovens e sua realidade de vida. O currículo para o ensino médio está inchado. São treze disciplinas obrigatórias (língua portuguesa; língua materna, para populações indígenas; língua estrangeira moderna definida pela comunidade escolar; artes cênicas, plásticas e musicais; educação física; matemática; biologia; física; química; história; geografia; filosofia e sociologia); além de conteúdos complementares obrigatórios a serem ministrados durante as aulas (educação alimentar e nutricional; respeito e valorização do idoso; educação ambiental; educação para o trânsito; educação em direitos humanos; língua espanhola [oferta obrigatória pelas escolas, mas facultativa para o estudante]).

Apesar das reformas de 1998 e de 2012, o currículo do ensino médio continua excessivo e extenso. Recentemente, ganhou força a ideia de dividir as disciplinas em grandes áreas de interesse que será abordado quando tratarmos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM.

1.3.3 Obrigatoriedade e Universalização do Ensino Médio na Lei nº 12.061, de 27/10/2009; Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Lei nº 12.796, de 04/04/2013.

O ensino médio vem enfrentando dificuldades no êxito de suas políticas públicas que visam dirimir problemas de evasão, reprovação, distorção idade/série, entre outros, estabelecidos pela sociedade moderna.

O ensino médio é marcado por transformações físicas e psicológicas do adolescente. É a fase do amadurecimento na qual entra em contato com os direitos e deveres da vida adulta. É o momento das decisões, escolhas, responsabilidades, projetos de vida, valores, atitudes, realizações pessoais, profissionais e autocrítica. Portanto, trata das questões generalizadas, pois os detalhes do funcionamento do sistema são objetos de leis, decretos, resoluções, pareceres e portarias.

Assim, o princípio da obrigatoriedade e universalização do ensino médio gratuito adveio da Lei nº 12.061, de 27/10/2009, que alterou o inciso II do art. 4º e o VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 – LDB. A universalização do ensino médio gratuito é medida essencial para assegurar educação básica para todos, entretanto, ainda encontramos uma

escolarização desigual resultante do processo de extrema concentração de renda e de níveis elevados de pobreza.

A Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, § 4º do art. 211, § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com inserção neste dispositivo do inciso VI C.F./1988. A educação básica é obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, com atendimento em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; previsto sua implementação progressiva até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE.

É transferido aos sistemas de ensino da União, dos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios as formas de colaboração, assegurando assim, a universalização do ensino obrigatório.

A distribuição dos recursos públicos assegura prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório quanto a universalização, garantia de qualidade e equidade como previsto no Plano Nacional de Educação – PNE 2011-2020. (§ 3º do art. 212 C.F.).

Assim sendo, “a universalização do ensino vai se aproximando da realidade, mas a autocrítica nacional tem ciência e consciência do quanto é preciso, ainda, avançar em qualidade nessa escola obrigatória, para que ela não seja apenas figurativa” (ABRAMOVAY; CASTRO, 2003, p. 22).

A LDB em seu artigo 5º § 4º, assegura que comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, o comportamento omissivo, caracterizado pela não oferta ou ainda, pela oferta irregular, não apenas tipifica crime de responsabilidade, mas, se constatado desvio de recursos, pode ser enquadrado na Lei nº 8.429/92, da improbidade administrativa.

Isto posto, qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, pode acionar o Poder Público imediatamente, cabendo, ao Poder Judiciário, conferir-lhe efetividade.

Em 09 de outubro de 2009, através da Portaria nº 971, foi instituído o Programa Ensino Médio Inovador – PROEMI que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio.

O objetivo do PROEMI é apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio, ampliando o tempo dos estudantes na escola e buscando garantir a formação integral com a inserção de atividades que tornem o currículo mais dinâmico, atendendo também as expectativas dos estudantes do ensino médio e as demandas da sociedade contemporânea.

A adesão ao Programa Ensino Médio Inovador é realizada pelas Secretarias de Educação Estaduais e Distrital, as escolas de ensino médio recebem apoio técnico e financeiro, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE para elaboração e desenvolvimento de seus projetos de reestruturação curricular.

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE foi instituído através da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 17 de março de 2009 que dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referente ao programa sendo esta resolução retificada em alguns artigos por resoluções posteriores.

Os projetos de reestruturação curricular possibilitam o desenvolvimento de atividades integradoras que articulam as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, contemplando as diversas áreas do conhecimento a partir de oito macro campos: acompanhamento pedagógico; iniciação científica e pesquisa; cultura corporal; cultura e artes; comunicação e uso de mídias; cultura digital; participação estudantil e leitura e letramento.

A Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, considera como etapas da Educação Básica: a Educação Infantil; o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

No Título IV – Acesso e Permanência para a conquista da qualidade social, afirma que:

A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo (art. 8º).

Coloca o estudante e a aprendizagem como elementos centrais para a escola de qualidade social pressupondo alguns requisitos: - revisão dos conceitos de espaço e tempo educativo, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela; - consideração sobre inclusão, valorização das diferenças e à pluralidade e diversidade cultural; - foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens; - inter-relação entre

organização do currículo, trabalho pedagógico e de jornada do professor; - preparação dos profissionais da educação; - compatibilidade entre proposta curricular e infraestrutura; - integração dos profissionais da educação com: aluno, família e comunidade; - valorização dos profissionais da educação; - realização de parcerias com órgãos de diversos setores.

Para avaliação dos padrões mínimos de qualidade da educação é necessário, ação planejada e coletiva pelos sujeitos da escola. Entretanto, é preciso que tenham clareza quanto: - aos princípios e finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e /ou outros indicadores; - à relevância do projeto político-pedagógico atender a comunidade respeitando diversidades e pluralidades; - à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo; - aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi).

Para concretizar a educação escolar integral, dotada de qualidade social, é necessário investir em insumos de: infraestrutura e equipamentos; professores qualificados com remuneração adequada e compatível a outros profissionais com igual nível de formação; relação adequada entre número de alunos por turma e por professor; pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do projeto político-pedagógico.

Em outubro de 2011 o Governo Federal, através da Lei nº 12.513, institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Entre os objetivos do PRONATEC, o art.1º § único, inciso III, destaca a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino médio público por meio da articulação com a educação profissional.

Com o advento da Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 que alterou os artigos 3, 4, 5, 6, 26, 29, 30, 31, 58, 59, 60, 62, 62A, 67, revogou o § 2º, o inciso I do § 3º e o § 4º do art. 87 e vetou o art. 87A da LDB, a educação básica obrigatória e gratuita passou dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. O poder público deverá recensear anualmente os jovens e adultos que não concluírem a educação básica.

Quanto aos currículos da educação, o ensino médio deve seguir a base nacional comum e ser complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

No dia 26 de novembro de 2013, foi aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados o relatório final que alterará a Lei nº 9.394/96 – LDB que prevê a universalização da educação, em tempo integral para 50% dos alunos, cinco anos após a aprovação definitiva da matéria; em dez anos, a totalidade das escolas deverá oferecer o ensino médio com sete horas diárias de atividades em sala de aula; a grade curricular dividida por áreas de conhecimento e não mais por disciplinas. No último ano do ensino médio, os estudantes poderão escolher um destes segmentos (linguagens, matemática, ciências da natureza, humanas); ou, ainda, optar pela formação profissional. Além disso, o aluno, ao concluir o ensino médio, *poderá cursar novamente o terceiro ano, priorizando uma outra área do conhecimento.*

O relatório estabelece ainda que o ensino médio noturno só poderá ser cursado por pessoas com mais de 18 anos e terá uma carga reduzida de quatro horas diárias, com duração de quatro anos.

Dessa forma, estamos diante de:

um novo cenário educacional para o ensino médio, bem como uma mudança na identidade da vida estudantil porém, o que não podemos permitir e não queremos para o Brasil um ensino médio que seja um simples reparador das deficiências do ensino fundamental. Não queremos um ensino médio diluído, de acesso fácil, porém de qualidade e democratização insuficientes. É preciso um ensino médio digno de atender plenamente ao direito dos jovens e que seja sensível às suas necessidades e linguagens. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2003, p. 22).

Com o propósito de oferecer um ensino médio de qualidade, o Governo Federal, através da Portaria Ministerial nº 1.140, de 22/11/2013, do Ministério da Educação – MEC, instituiu o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio definindo diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação.

Assim, o Ministério da Educação – MEC e as secretarias estaduais e distrital, assumem o compromisso com a valorização da formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no ensino médio público, nas áreas rurais e urbanas, em consonância com a Lei nº 9.394 de 1996 – LDB e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, instituídas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012.

As ações do Pacto têm por objetivos:

I - contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio;

II - promover a valorização pela formação dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio; e

III - discutir e atualizar as práticas docentes em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM. (Portaria Ministerial nº 1.140, de 22/11/2013, do Ministério da Educação – MEC).

Conseqüentemente, é necessário implantar um ensino médio concebido como direito subjetivo de todos, reestruturando seu espaço social como mecanismo de organização e apropriação dos saberes acumulados pela humanidade. Sua função educacional avançou da oferta de acesso para uma educação universal e compulsória, cuja democratização está alicerçada na efetividade dos aspectos educacionais, culturais, sociais, políticos e econômicos da sociedade.

1.3.4 O Ensino Médio e suas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNEM

Através da Resolução da Câmara de Educação Básica – CEB nº 3, de 26 de junho de 1998 do Conselho Nacional de Educação – CNE institui-se as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio que foi revogada através da Resolução da Câmara de Educação Básica – CEB nº 2 publicada no Diário Oficial da União no dia 31 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional de Educação – CNE que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o ensino médio – art. 2º.

No contexto da Lei nº 9.394/96 – LDB os currículos do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, art. 26. Daí a importância das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN estarem mapeados no Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola.

A Base Nacional Comum contém em si a dimensão de preparação para o prosseguimento de estudos e deve caminhar no sentido de que a construção de competências e habilidades básicas seja o objetivo do processo de aprendizagem e de formação para o trabalho.

De acordo com José Carlos Libâneo (1994, p. 131-132), os conteúdos de ensino se compõem de quatro elementos: conhecimentos sistematizados; habilidades e hábitos; atitudes e convicções. Os conhecimentos sistematizados são o fundamento da instrução e do ensino, portanto, objetos de assimilação e meio indispensável para o desenvolvimento da personalidade. Logo, a aquisição e o domínio dos conhecimentos são condições prévias para os demais elementos.

As habilidades são qualidades intelectuais necessárias para a atividade mental no processo de assimilação de conhecimentos e os hábitos modos de agir relativamente automatizados que tornam mais eficaz o estudo. Assim, “hábitos podem preceder habilidades e há habilidades que se transformam em hábitos” (1994, p. 131) e dá como exemplo a habilidade em leitura que pode transformar-se em hábito de ler e vice-versa. Há os hábitos comuns em relação a todas as matérias (destacar propriedades essenciais de objetos ou fenômenos, fazer relações, comparar, diferenciar, fazer sínteses e esquemas entre outros) e os específicos de cada matéria (observação de fatos da natureza, utilização de materiais específicos, resolução de problemas matemáticos e etc).

Quanto as atitudes e convicções, Libâneo (1994, p. 131) afirma que são referentes ao modo de agir, sentir e de se posicionar frente a tarefas da vida social. Consequentemente é a tomada de posição e decisões pessoais frente a situações concretas. Portanto, “Atitudes e convicções dependem dos conhecimentos e os conhecimentos, por sua vez, influem na formação de atitudes e convicções, assim como ambos dependem de certo nível de desenvolvimento das capacidades mentais”.

Os elementos que constituem os conteúdos convergem para a formação das capacidades cognoscitivas que por sua vez correspondem a processos psíquicos da atividade mental. Quando se está no processo de assimilação de conhecimentos, o desenvolvimento das capacidades mentais e criativas possibilita o uso dos conhecimentos e habilidades em novas situações. Capacidades essas que vão se desenvolvendo no processo de assimilação ativa de conhecimentos.

Consequentemente, os elementos do conteúdo de ensino estão inter-relacionados. “Habilidades e capacidades são impossíveis sem a base dos conhecimentos. Por sua vez, o

domínio de conhecimentos supõe as habilidades, as capacidades e os modos valorativos e atitudinais”. (LIBÂNEO, 1994, p. 132).

O desenvolvimento de capacidades e habilidades básicas é uma garantia de democratização cujas capacidades e habilidades servirá de parâmetro para a avaliação da educação em nível nacional, sem o que será difícil responder às exigências de um ensino de qualidade, caracterizando assim que a educação seja uma efetiva conquista de cada brasileiro.

A critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, outros componentes curriculares podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

Assim sendo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução nº 2, de 30/01/2012 do Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica, p. 2) estabelece a Educação em Direitos Humanos como princípio norteador, em consonância com as Diretrizes da Educação Básica, ao definir no art. 5º “O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização baseia-se em: [...] III – educação em direitos humanos como princípio nacional norteador”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2010), define em seu art. 13, que o currículo “configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos”. Em seus dois parágrafos estabelece:

§ 1º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos (Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 13/07/2010, p. 4-5).

Deste modo, percebemos que o currículo evidencia uma integração e articulação contextual e interdisciplinar adequado aos diferentes saberes dialogando com a criatividade e a inovação. Supera-se assim ao senso comum, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Conseqüentemente, o planejamento e desenvolvimento do currículo superam a organização por disciplinas estanques e revigora a integração e articulação dos conhecimentos, num processo permanente, a qual Basarab Nicolescu em seu artigo “Um novo tipo de conhecimento: transdisciplinaridade” (2000, p. 17, In: Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 7, de 09/07/2010, p. 23 - 24) expressa como: disciplinaridade, pluridisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade como as quatro flechas de um único e mesmo arco: o do conhecimento.

Enquanto a multidisciplinaridade expressa frações do conhecimento e o hierarquiza, a pluridisciplinaridade estuda um objeto de uma disciplina pelo ângulo de várias outras ao mesmo tempo. Para Nicolescu, a pesquisa pluridisciplinar traz algo a mais a uma disciplina, mas restringe-se a ela, está a serviço dela.

Já a transdisciplinaridade refere-se ao conhecimento próprio da disciplina, porém além dela. Assim sendo, o conhecimento situa-se na disciplina, nas diferentes disciplinas e além delas, tanto no espaço quanto no tempo. Seu fundamento está na capacidade de articular diferentes referências de dimensões da pessoa humana, seus direitos, e do mundo. Segundo Nicolescu, os adeptos da transdisciplinaridade o pensamento clássico é o seu campo de aplicação, por isso é complementar à pesquisa pluridisciplinar e interdisciplinar.

Na visão de Nogueira (2001, p. 27, In: Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 7, de 09/07/2010, p. 23 -24) a interdisciplinaridade pressupõe a transferência de métodos de uma disciplina para outra. Pela abordagem interdisciplinar ocorre a transversalidade do conhecimento constitutivo de diferentes disciplinas, por meio da ação didático-pedagógica mediada pela pedagogia dos projetos temáticos. Logo, trata-se de um trabalho de cooperação e troca, aberto ao diálogo e ao planejamento.

Em relação à transversalidade o Parecer nº 7/2010 trata como sendo a forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas, eixos temáticos são integrados às disciplinas, às áreas ditas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas. A transversalidade é diferente da interdisciplinaridade e complementam-se; ambas rejeitam a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado. A primeira se refere à dimensão didático-pedagógica e a segunda, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

O art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 em seus parágrafos determina a obrigatoriedade de estudos da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, o ensino da arte, a educação física, o ensino da História do Brasil levando em conta as diferentes culturas e etnias, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, uma língua estrangeira moderna, a partir da quinta série e a música com conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular.

A Lei nº 11.684, de 02 de junho de 2008 alterou o art. 36 da LDB de 1996 para incluir a Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. A Filosofia e a Sociologia completam e complementam a educação para a cidadania, fortalece a visão crítica sobre a importância e validade social do que aprendeu, do que está aprendendo e do que vai aprender; avaliação esta fundamental para uma postura ética.

A Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que foi publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2012, na Seção I, p. 20 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em seu art. 9º alínea “e” (p. 3), determina como componente obrigatório para compor o currículo a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso.

Em decorrência de legislações específicas, a seguir mencionadas, são obrigatórios: língua espanhola, de forma obrigatória pelas unidades escolares, embora facultativa para o estudante – Lei nº 11.161/2005; tratados transversal e integralmente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares: - educação alimentar e nutricional, Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; - educação ambiental, Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental; - educação para o trânsito, Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; educação em Direitos Humanos, Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.

O perfil de saída do aluno do Ensino Médio está diretamente relacionado às finalidades do art. 35 da LDB/96: - consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental; - preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando; - aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; - compreensão dos

fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Conseqüentemente,

[...] a escola de Ensino Médio deve ter como traço marcante a característica de ser uma escola para jovens, ou seja, uma escola que seja ativa na sua concepção psicopedagógica, aberta na sua concepção arquitetônica e contemporânea no seu currículo, de tal sorte que responda, adequadamente, às necessidades bio-sócio-afetivas, culturais e profissionais desta população e que use as novas tecnologias de comunicação e informação no processo de ensino-aprendizagem (multimídia). Mas, por outro lado, se esta escola deve oferecer condições para a preparação básica para o trabalho, deve também preocupar-se com o trabalhador-estudante, assim que lhe oferecido acesso a conteúdos contextualizados [...]. O fundamental é o estímulo ao protagonismo do aluno, de tal sorte que ele vá ganhando autonomia intelectual e capacidade laboral. (CARNEIRO, 2013, p. 283).

Deste modo, a escola deve contribuir para formar sujeitos de direitos, que gozem de autonomia e sejam protagonistas de sua história. É imprescindível que os jovens/adolescentes tenham oportunidades e condições para exercer o papel de cidadãos transformadores. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, (Resolução nº 2/2012), no art. 16, inciso XXI, prevê a participação social e o protagonismo dos estudantes no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, como agentes de transformação em suas unidades de ensino e de suas comunidades, o que requer por parte dos profissionais de educação uma posição de horizontalidade.

Por outro lado, não podemos deixar de atentar para que Libâneo (1994) chamou de *dimensão crítico-social dos conteúdos* quando reflete com a seguinte indagação: os conteúdos de ensino retirados das ciências são objetivos e universais ou refletem valores e interpretações de acordo com os interesses de grupos e classes sociais que possuem o poder político e econômico na sociedade?

Para ele os conteúdos de ensino são as duas coisas. É preciso reconhecer a objetividade e universalidade dos conteúdos (base de ensino, mas não um saber neutro), assim como nas sociedades capitalistas difunde-se um saber que reflete os interesses do poder, ou seja, um saber vantajoso para reforçar a forma atual de organização social e econômica.

A objetividade e universalidade dos conteúdos se apoia no saber científico, que se constitui no processo de investigação e comprovação de leis objetivas que expressam as relações internas dos fatos e acontecimentos da natureza e da sociedade. Nesse sentido, o conhecimento é, também, histórico, pois, ao investigar as relações internas de fatos e

acontecimentos, busca apanhar o movimento do real, isto é, as transformações que ocorrem na realidade com a intervenção humana.

[...] Apropriado pelas forças que detêm o poder na sociedade, há interesse de que ideias e explicações vinculadas a uma visão particular de uma classe social sejam afirmadas como válidas para todas as demais classes sociais. Nesse sentido, a escola na sociedade capitalista controla a distribuição do saber científico, ora escondendo aspectos da realidade, ora simplificando esse saber, contentando-se apenas com as aparências dos fatos e acontecimentos. (LIBÂNEO, 1994, p. 136-137).

O que a dimensão crítico-social exprime em primeiro lugar, é o tratamento científico dos conteúdos. Empregam métodos didáticos e próprios da ciência, ou seja, observação da realidade, identificação das propriedades e relações de objetos e fatos com os outros a quais os alunos formam métodos próprios de estudo e de pensamento para a compreensão crítica da realidade. Outro aspecto relevante é quanto aos conteúdos terem um caráter histórico e estarem ligados com o caráter científico. Os conteúdos não são estáticos e definidos, se elaboram e reelaboram conforme as necessidades de cada época. Em terceiro lugar, a dimensão crítico-social, vincula os conteúdos de ensino a exigências teóricas e práticas de formação dos alunos em função das atividades da vida prática.

Deste modo, a dimensão crítico-social dos conteúdos é uma metodologia de estudo e interpretação dos objetos de conhecimento a quais os conteúdos são apreendidos e estudados, na sua transformação, desenvolvimento e historicidade ligados à prática humana.

Portanto, “pensar criticamente e ensinar a pensar criticamente é estudar cientificamente a realidade [...]” (LIBÂNEO, 1994, p. 138).

1.3.4.1 Do Projeto Político Pedagógico – PPP

Regulamentado pelo Ministério da Educação através do Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, através da Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2012 na Seção 1, (p. 20) que no Título III Do projeto político-pedagógico e dos sistemas de ensino Capítulo I Do projeto político-pedagógico, encontramos sua fundamentação no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Toda unidade escolar no exercício de sua autonomia e gestão democrática, deve construir coletivamente inclusive com a participação efetiva da comunidade escolar e local, uma permanente identidade entre escola e território na qual está inserida seu projeto político pedagógico.

Deve apresentar uma proporção de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definido a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática de seu acompanhamento e avaliação – art. 15 § 1º da Resolução nº 2/2012.

É importante ressaltar e considerar a participação dos estudantes e professores como sujeitos ativos e protagonistas respeitando seus direitos, diversidades, singularidades e historicidades. Assim, o projeto político pedagógico deve ser impregnado por questões que “tenham como eixo norteador os Direitos Humanos, de maneira transversal e multidimensional, no conjunto das concepções, finalidades, princípios e ações” (SILVA, 2012, p. 31) que possam efetivamente construir um conteúdo pedagógico real, com diálogo entre matérias que compõem o currículo escolar.

Essas questões não podem ficar de fora das reuniões pedagógicas da escola e fora da escola, ignoradas, pensar nos projetos pedagógicos sem inserir o mundo dos adolescentes, suas vivências, alegrias, angústias e sonhos, é completamente fora de lógica. Para isso, deve ser atualizado periodicamente e comunicado à comunidade escolar e às famílias tornando-o assim com caráter público.

O Título III Do projeto político-pedagógico e dos sistemas de ensino Capítulo I Do projeto político-pedagógico da Resolução nº 2/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, no art. 16, (p. 6 - 8), considera que o projeto político-pedagógico deve abarcar os seguintes tópicos: I- atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social; II- problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo; III- a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização; IV- valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber; V- comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade; VI- articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais; VII- integração com o mundo do

trabalho por meio de estágios de estudantes do Ensino Médio, conforme legislação específica; VIII- utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes; IX- capacidade de aprender permanente, desenvolvendo a autonomia dos estudantes; X- atividades sociais que estimulem o convívio humano; XI- avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo; XII- acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família; XIII- atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos; XIV- reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira; XV- valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas; XVI- análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo; XVII- estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente; XVIII- práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação; XIX- atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas; XX- produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade; XXI- participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades; XXII- condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto. Parágrafo único. O projeto político-pedagógico deve, ainda, orientar: a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar; b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização; c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

Consequentemente, estamos diante das propostas do projeto político pedagógico com expectativas de aprendizagem, formação de professores, investimentos em materiais didáticos e dos sistemas e exames nacionais de avaliação.

2 DA FORMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A pesquisa perpassa por caminhos dentre eles a pesquisa bibliográfica e documental.

A metodologia abrange aspectos de pesquisa qualitativa. São manuseados dados secundários já existentes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia quanto ao número de matrículas, rendimento/aprovação, reprovação, distorção idade/série, abandono, média hora/aula diária e média alunos por turma.

2.1 DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.1.1 A Pesquisa bibliográfica e documental

Com o propósito de fornecer fundamentação teórica referente à matéria, e, conforme já abordado, a pesquisa bibliográfica assim, como a documental, embasam o desenvolvimento do trabalho.

Através da revisão bibliográfica delimitou-se a área de estudo, o objeto da pesquisa foi definido, tornando assim, a pesquisa mais clara e estruturada.

As fontes utilizadas: - livros de leitura técnica, - documentos, - base de dados. Ressalto que em virtude da disseminação de novos formatos de informação há amplo material disponibilizado na internet. Toda legislação citada encontra-se disponível em portais que podem ser acessados a exemplo os dos Ministérios do Governo. Consultas sistemáticas às *homepages* desses órgãos (www.mec.gov.br; www.inep.com.br) são importantes para manter-se atualizado em relação aos atos do Governo.

Da mesma forma, analisou-se a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente a pesquisa, a exemplo, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/96 e Emendas Constitucionais.

2.1.2 A pesquisa qualitativa: origem, conceito e fundamentos

No final do século XIX, origem clássica da sociologia, a escola da interação simbólica de Charles Horton Cooley, W. I. Thomas, George Herbert Mead, envolvia as concepções da sociedade como um processo do indivíduo e da sociedade inter-relacionados e o aspecto subjetivo do comportamento humano. Mead foi quem mais contribuiu para a perspectiva interacionista explorando não somente a complexa relação entre a sociedade e o indivíduo, mas também, o desenvolvimento de símbolos e o processo de comportamento da mente. Fundamentou sua teoria a partir da investigação compreensiva dos aspectos do comportamento.

Para ele,

a relação dos seres humanos entre si surge do desenvolvimento de sua habilidade de responder a seus próprios gestos. Essa habilidade permite que diferentes seres humanos respondam da mesma forma ao mesmo gesto, possibilitando a compartilhar de experiências, a incorporação entre si do comportamento. O comportamento é, pois, social e não meramente uma resposta aos outros. (HAGUETTE, 2013, p. 27-28).

Da mesma forma que o indivíduo age socialmente em relação a outras pessoas, ele interage socialmente consigo mesmo *self*, tornando-se objeto de suas próprias ações. Dessa maneira, o ser humano torna-se objeto de suas próprias ações dentro da sociedade. Logo, a sociedade representa o contexto dentro do qual o *self* surge se desenvolve, e cujas expectativas ela internaliza.

Deste modo, “a formação do *self*, assim como o ato humano, tem uma fundamentação social”. Evoluem ou se modificam de acordo com mudanças nos padrões e conteúdo das interações que o indivíduo experimenta, não só com os outros, mas consigo mesmo. Por possuir um *self*, o indivíduo é capaz de ter uma vida mental, fazer indicações para si próprio, o que constitui a própria mente, possibilitando dirigir e controlar seu comportamento.

Entretanto, George Herbert Mead considera indispensável para o desenvolvimento da mente, o aparato fisiológico do organismo.

Assim, a mente surge do processo social de comunicação que seleciona estímulos relevantes para suas necessidades. Dessa forma, todo comportamento implica em uma percepção seletiva de situações que não pode ser concebida como mera impressão de alguma coisa do exterior no sistema do indivíduo. Destarte, o ser humano, é capaz de formar seus próprios “objetos” estabelecendo seu ambiente e os objetos sociais que dele fazem parte. Destaca-se o “objeto” pela percepção na qual possibilita ao indivíduo planejar suas ações.

Dessa forma, apresentamos em suma o entendimento de George Herbert Mead, (1863-1931) ou seja, o pensamento da interação simbólica, seus principais conceitos, a assunção de papéis, o sentido, o *self* e a mente que caracterizam o ato humano.

A obra de Mead recebeu críticas principalmente de B. Meltzer que salientou falta de clareza, ambiguidade e simplificação de conceitos, omissão por negligenciar o “porque” da conduta e restringir-se ao “como” e ainda, omissão quanto a natureza do inconsciente e subconsciente ou até a existência, e, finalmente a ausência de proposta metodológica. Algumas dessas críticas tem referencial apenas na psicologia social perdendo impacto na avaliação sociológica. Apesar das críticas não podemos deixar de salientar que as contribuições de George Herbert Mead influenciaram na sociologia e na psicologia social.

Destarte, a apreensão das percepções, identidades, interações, dentre outras, a pesquisa qualitativa, filtra as informações obtidas.

2.1.3 A AMOSTRA QUALITATIVA

O ensino médio encerra uma etapa final de estudos, uma vez que ainda é visto como um nível de ensino desvinculado, tanto do fundamental quanto do superior, apesar da ideia implícita de interposição. Entretanto, seus objetivos e fins carecem de atenção por parte das políticas públicas principalmente no que diz à qualidade do ensino. A pesquisa analisa a qualidade da educação do ensino médio regular, no município de Salvador, na rede estadual pública como direito humano permanente na transformação e reconstrução dos conhecimentos, ou seja, conhecimentos apreendidos e construídos na sociedade, com avanços, recuos, certezas e indefinições elaborados de forma contínua.

Portanto, o ensino médio não pode ser visto isoladamente, pontualmente, descontinuamente e de forma assistemática. Assim sendo, o ensino médio é um compromisso aos direitos humanos de jovens e adultos.

2.1.4 Coleta e Análise de dados

A pesquisa vale-se de dados secundários do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Portanto, parto de uma realidade ampla para uma visão micro.

É indispensável um estudo qualitativo pois não há quantificação sem qualificação e, análise estatística sem interpretação. Assim, “os dados não falam por si mesmos, mesmo que sejam processados cuidadosamente, com modelos estatísticos sofisticados. Na verdade, quanto mais complexo o modelo, mais difícil é a interpretação dos resultados”. (BAUER e GASKELL, 2012, p. 24).

Aspectos como: taxa de matrícula, taxa de rendimento/aprovação, taxa de reprovação, taxa de distorção idade/série, taxa de abandono, média hora/aula diária e média alunos por turma traçam o retrato da realidade da educação do Ensino Médio Regular Estadual em Salvador.

O Código do Município de Salvador da Rede Estadual Pública no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP é o nº 2927408. O Ensino Médio da Rede Estadual da Bahia na 3ª série, apresentou o seguinte IDEB para os anos 2011 e 2013 que são: 3,0 e 2,8 de modo respectivo. No entanto, a projeção prevista para 2013 era de 3,3. Esses dados foram extraídos das médias da Prova Brasil/SAEB 2011 e IDEB 2011. É possível observar na Tabela 1 as Metas Projetadas para os anos de 2015, 2017, 2019 e 2021 para a série supra citada que são: 3,6, 4,1, 4,3 e 4,5 na devida ordem.

Tabela 1 - IDEB Observado e Metas Projetadas – Estado Bahia – Rede Estadual – 3ª Série Ensino Médio – Anos: 2005 a 2021

IDEB – Estado BA - Rede Estadual 3ª Série Ensino Médio		
Ano	IDEB Observado	Metas Projetadas
2005	2,7	--
2007	2,8	2,7
2009	3,1	2,8
2011	3,0	3,0
2013	2,8	3,3
2015	--	3,6
2017	--	4,1
2019	--	4,3
2021	--	4,5

Fonte: INEP – IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) – Resultados e Metas

Observa-se que nos anos de 2007 e 2009 o IDEB observado ultrapassa as metas projetadas. Houve um acréscimo de 0,1 e 0,3 na devida ordem do IDEB observado em relação às metas projetadas. Já em 2013 há um decréscimo de 0,5 no IDEB observado para a meta projetada. Somente no ano de 2011 o IDEB observado manteve a meta projetada, ou seja, 3,0. Quanto aos anos de 2015 a 2021 as metas projetadas variam na seguinte ordem: 0,5, 0,2 e 0,2.

Observa-se que do ano de 2007, quando começou a se projetar as metas de ensino até o ano de 2021, parte-se de 2,7 para 4,5.

É importante lembrar que o IDEB foi criado pelo INEP em 2007, e sintetiza dois conceitos importantes para a qualidade da educação ou seja, aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, SAEB e a Prova Brasil.

A Tabela 2, elaborada pela pesquisadora, refere-se aos dados estatísticos da Rede Estadual do município de Salvador, localização urbana, do Ensino Médio Regular das séries 1ª, 2ª, 3ª e 4ª nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 quanto à Taxa de Matrícula, Taxa de Rendimento/Aprovação, Taxa de Reprovação, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Abandono, Média Hora/Aula Diária e Média Alunos por Turma.

Tabela 2 - Taxa de Matrícula, Taxa de Rendimento/Aprovação, Taxa de Reprovação, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Abandono, Média Hora/Aula Diária, Média Alunos por Turma – Rede Estadual – Município Salvador – Ensino Médio Regular Total – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Série – Anos: 2010 a 2013

Rede Estadual				
Ensino Médio – Regular - Total Médio (1ª, 2ª, 3ª, 4ª Série)				
Região Nordeste – Município de Salvador				
Código Município INEP – 2927408				
Localização Urbana				
Ano	2010	2011	2012	2013
Taxa de Matrícula	91350	90409	85456	82487
Taxa de Rendimento/Aprovação	59	57,9	61,9	66,6
Taxa de Reprovação	20,7	25,2	16	21,7
Taxa de Distorção Idade/Série	57,8	58,4	56,9	53,2
Taxa de Abandono	20,3	16,9	22,1	11,7
Média Hora/Aula Diária	4,7	4,7	4,5	5,1
Média Alunos por Turma	34,4	34	33,6	32,3

Fonte: INEP – Indicadores Educacionais

Outra questão a ser considerada é a Taxa de Matrícula do Ensino Médio Regular nas Séries 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, da Rede Estadual do município de Salvador entre os anos de 2010 à 2014. Do ano de 2010 para o de 2011 foram 941 matrículas a menos, de 2011 para 2012 o número de matrículas a menos foi de 4.953, de 2012 para 2013 foi de 2.969. Para 2014 há um resultado preliminar no valor de 13.216 alunos matriculados, que se for mantido, serão 69.271 matrículas a menos.

A Tabela 3, concebida pela pesquisadora, reporta-se aos dados estatísticos da Rede Pública do município de Salvador, localização urbana, do Ensino Médio Regular Total das séries 1ª, 2ª, 3ª e 4ª nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 referente à Taxa de Rendimento/Aprovação, Taxa de Reprovação, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Abandono, Média Hora/Aula Diária e Média Alunos por Turma.

Tabela 3 - Taxa de Rendimento/Aprovação, Taxa de Reprovação, Taxa de Distorção Idade/Série, Taxa de Abandono, Média Hora/Aula Diária, Média Alunos por Turma – Rede Pública – Município Salvador – Ensino Médio Regular Total – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Série – Anos: 2010 a 2013

Rede Pública				
Ensino Médio Regular - Total Médio (1ª, 2ª, 3ª, 4ª Série)				
Região Nordeste – Município Salvador				
Código Município INEP – 2927408				
Localização Urbana				
Ano	2010	2011	2012	2013
Taxa de Rendimento/Aprovação	59,4	58,1	60,8	66,8
Taxa de Reprovação	20,7	25,2	17,6	21,8
Taxa de Distorção Idade/Série	57,3	57,6	56,1	52,6
Taxa de Abandono	19,9	16,7	21,6	11,4
Média Hora/Aula Diária	4,7	4,7	4,5	5,1
Média Alunos por Turma	34,4	33,9	33,4	32,2

Fonte: INEP – Indicadores Educacionais

Quanto à Taxa de Rendimento/Aprovação tanto na tabela da rede estadual como da rede pública observa-se que nos anos de 2012 para 2013 houve um aumento em torno de 4,7 e 6,0 respectivamente. Outro fator a ser examinado é a Taxa de Reprovação que são muito análogas na tabela da rede estadual e da rede pública. Em 2011 a taxa de reprovação foi a maior em ambas tabelas. Em 2012 há uma melhora, voltando a subir em 2013 em torno de 5,7 na rede estadual e 4,2 na rede pública.

Caso congênere acontece quanto à Taxa de Distorção Idade/Série nas tabelas da rede estadual e da rede pública onde apresentam índices semelhantes. É de ponderar que a distorção idade/série está sempre acima dos 50,0. A Taxa de Abandono em ambas tabelas são parecidas e o ano de 2013 é o que apresenta o melhor número, ou seja, 11,7 para a rede estadual e 11,4 para a rede pública.

Em relação à Média Hora/Aula Diária, as tabelas da rede estadual e pública são exatamente iguais, objetiva-se que em 2010 era de 4,7 e em 2013 é de 5,1. Quanto à Média de Alunos por Turma observa-se que as tabelas da rede estadual quanto pública além de serem equivalentes apresentam em 2010 o valor de 34,4 e em 2013, 32,3 para a rede estadual e 32,2 para a rede pública o que mostra uma redução de alunos por turma.

2.2 DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

De acordo com Minayo (2005), “comunicar resultados é, portanto, mais complexo do que apenas descrevê-los, apresentá-los e difundi-los”. (p. 223). A apresentação dos resultados é fruto do aprendizado desenvolvido ao longo da pesquisa.

O objetivo da apresentação e divulgação dos resultados é realçar as seguintes questões: - o que foi e como foi avaliado; - quais objetivos e métodos utilizados; - quais os resultados e quais recomendações ou propostas para o aprimoramento da qualidade da educação do ensino médio.

Foi avaliado o Ensino Médio Regular da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries, do município de Salvador da Rede Estadual Pública, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Essa avaliação ocorreu através dos dados secundários do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Feita a análise dos dados é de ponderar que o Ensino Médio Regular, no município de Salvador, vem sofrendo uma queda de forma alarmante em relação ao número de matrículas. Apesar da média hora/aula diária ter aumentado no último ano, e as salas de aula terem diminuído a média de alunos por turma, o que significa mais hora de estudo e maior atenção dos professores aos alunos, a taxa de reprovação somada à de abandono é em torno de 33% (trinta três por cento); a taxa de rendimento/aprovação não atinge 70% (setenta por cento) e a taxa de distorção idade/série fica acima dos 50% (cinquenta por cento).

Diante do exposto, é preciso intensificar e reforçar o papel da escola na construção da cidadania, na formação de valores, tradições, crenças, conhecimentos e desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas que são indispensáveis às necessidades individuais e sociais dos alunos.

A situação do ensino médio é de alguma forma, decorrente das falhas nas outras etapas de ensino (infantil e fundamental). Urge buscar novo paradigma para a educação, sem ignorar

o contexto político e econômico, na luta contra as desigualdades e exclusões sociais. Portanto, incorporar conhecimentos e habilidades, desenvolver a ciência e a tecnologia, trabalhar os valores é preparar cidadãos capazes de entender o mundo, seu país, sua realidade e transformá-los para melhor.

Consequentemente, para termos uma educação pública de qualidade é imprescindível preparar os alunos primeiramente para os enfrentamentos da vida, inserindo-o para o mundo do trabalho; formá-lo para ser um cidadão crítico participativo e ético.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos que fundamentaram o conteúdo da pesquisa indicam que os embates e os movimentos sociais travados tanto no Brasil como na comunidade internacional, impulsionaram grandes avanços na educação do ensino médio.

Entretanto, as iniciativas de políticas públicas educacionais no Brasil, que garantem uma educação de qualidade através da Constituição Federal, Leis, Decretos, Emendas, Pareceres, Declarações, Pactos, Parâmetros, Resoluções, Estatutos, Portarias, Orientações, Diretrizes, Programas, Planos, Projetos, Relatórios, Metas, Estratégias e Compromissos, devem ir além dos conhecimentos cognitivos e críticos; e contribuir para o fortalecimento e construção de uma sociedade mais humana, justa, igualitária, livre, digna, solidária, inclusiva, laica, democrática, sustentável e ética.

Através do Decreto nº 19.890 em 1931 que dispôs sobre a organização do ensino secundário, e em 1932, com o Decreto nº 21.241 que consolidou sua organização, se começou a enfatizar a escola como uma “questão social”. Educadores como Anísio Spínola Teixeira e outros, começaram o movimento de reconstrução e modernização da educação no país, à luz de novos ideais e passaram a redigir o Manifesto dos Pioneiros da “Educação Nova” que delineou e propôs nova política de educação. Em 1942, o Decreto-Lei nº 4.244, consolida a Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Anísio Teixeira colocava a atividade prática e a democracia como ingredientes da educação ao passo que Paschoal Lemme entendia e concebia a educação como forma sociológica. Para Lemme, a educação era mais um elemento para o país conseguir sua transformação social e não a razão de sua modernização.

No final dos anos 50 (cinquenta), os educadores que colaboraram com o Manifesto dos Pioneiros participam da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que consolidou a organização do ensino médio e trouxeram para a educação a discussão de aspectos sociais.

Entre os anos de 1960 e 1970 o Estado articula a reforma do ensino aos interesses econômicos, e em 1971, fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Com a crise econômica e o regime militar, a educação passa a servir ao plano do discurso para atenuar a situação das desigualdades sociais e da exclusão social.

Com a chegada dos anos 80 (oitenta), marcado pela Assembleia Nacional Constituinte, a nova Constituição Federal de 1988 e a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que teve sua promulgação em 1996, incorporam diversas discussões e a questão da qualidade aparece como tema central. Entretanto, a nova Lei de Diretrizes e Bases não corresponde totalmente às aspirações do movimento dos educadores. Na realidade, a educação busca novo paradigma, e estabelece a qualidade, há uma pedagogia da qualidade.

A Constituição Federal de 1988, dedica vários artigos à educação. No tocante ao padrão de qualidade o legislador afere a “qualidade” não somente às avaliações, mas às necessidades diárias dos estudantes a sua realidade social contribuindo dessa forma na construção e formação dos direitos individuais e coletivos.

É inevitável ajustar a escola de ensino médio à realidade sociocultural do aluno, o que requer articulação permanente do projeto político pedagógico em conexão com o mundo do jovem. Essa articulação exige uma nova visão dos sujeitos envolvidos e do conceito de organização onde a concepção de cidadania implica autonomia, participação e construção compartilhada. É preciso pensar os fatores externos aos muros da escola, ou seja, diminuir as desigualdades sociais e de oportunidades. As políticas públicas devem objetivar as dificuldades que os alunos enfrentam no seu dia-a-dia, deixar o modelo elitista e traduzir aos jovens principalmente aos de baixa renda, oriundos de diversos contextos sociais, um currículo menos extenso e mais eficaz.

O ensino médio precisa ser reformulado para tornar a escola mais atrativa para os jovens, é necessário escolas inovadoras, com sistemas e currículos reorganizados, flexíveis, emancipados e com força de irradiação sobre a cidadania e o trabalho; formação de professores e gestores; regras claras na contratação de diretores; planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; atenção especial ao percurso formativo dos estudantes para que possam exercer a construção do conhecimento com habilidades úteis para a vida comprometido com a verdade, com a beleza, a estética, a ética, o respeito ao outro, a capacidade de dialogar, a justiça social, o simbólico, o imaginário, a moral de forma plena e cidadã.

Não é só universalizar o acesso ao ensino fundamental e considerar o ensino médio como mero nível de ensino, mas, como etapa final da educação básica, discutindo, analisando e enfrentando os problemas através de trabalho sistemático, planejado e incessante, com ações que cheguem a todas as escolas de forma motivadora, inclusiva, participativa e com estímulo

ao protagonismo juvenil como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades.

Na avaliação dos dados secundários do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o ensino médio regular estadual público no município de Salvador - Bahia, nos anos de 2010 a 2014, sofreu queda em relação ao número de matrículas. A média hora/aula diária aumentou no último ano, diminuíram a média de alunos por turma, a taxa de reprovação somada à de abandono é em torno de 33%, a de rendimento/aprovação não atinge 70% e a distorção idade/série fica acima dos 50% o que demonstra a necessidade de se repensar o modelo atual de educação seja com avanços, recuos, certezas e indefinições mas que a transformação e reconstrução dos conhecimentos sejam apreendidos e construídos através das práticas cotidianas e de conhecimento pedagógico.

Portanto, o que reflete o chamado “padrão de qualidade” não são somente as condições de estrutura física, de gestão, planejamento, qualidade dos recursos humanos, missão e perspectiva da escola, as avaliações, o currículo, as disciplinas, a integração dos conteúdos, a formulação dos objetivos de cada programa e a forma da construção da aprendizagem no cotidiano da sala de aula que teremos, de fato, a tão almejada qualidade. Uma educação de qualidade requer comportamentos, atitudes, valores, tradições, práticas, conhecimentos científicos, capacidades cognitivas e afetivas, desenvolvidos em diferentes espaços, com a apreensão de informações e diversidades indispensáveis ao atendimento de necessidades individuais e sociais dos alunos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Escolas inovadoras: experiências bem-sucedidas em escolas públicas**. Brasília: UNESCO, 2003. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001317/131747por.pdf>> Acesso em: 18/02/2014.

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia (Coord.). **Ensino Médio: múltiplas vozes**. Brasília: UNESCO, MEC, 2003. Disponível em: <www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000069.pdf> Acesso em: 18/02/2014.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 44. ed. São Paulo: Globo, 2003.

_____. **Introdução à Ciência Política**. 3.ed. Porto Alegre: Globo, 1979.

BACHA, Edmar Lisboa; SCHWARTZMAN, Simon. (Org.). **Brasil: A nova agenda social**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. (Org.). **Pesquisa Qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. 10. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB Passo a Passo Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96 Comentada e Interpretada, Artigo por Artigo**. 2. ed. São Paulo: Avercamp, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 25/02/2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 19/98**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm> Acesso em: 25/02/2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 53/06**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm> Acesso em: 25/02/2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 59/2009.** Acrescenta §3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao §4º do art. 211 e ao §3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/costituicao/Emendas/Emc/emc59.htm> Acesso em: 18/02/2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13/07/1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 03/03/2014.

_____. **Lei nº 9.394, de 20/12/1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 25/02/2014.

_____. **Lei nº 10.172 de 09/01/2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm> Acesso em: 07/03/2014.

_____. **Lei nº 11.684 de 02/06/2008.** Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm> Acesso em: 04/03/2014.

_____. **Lei nº 12.061, de 27/10/2009.** Altera o inciso II do art.4º e o inciso VI do art.10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12061.htm> Acesso em: 18/02/2014.

_____. **Lei nº 12.513, de 26/10/2011.** Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM); e dá outras providências.

_____. **Lei n° 12.796, de 04/04/2013.** Altera a Lei n°9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm> Acesso em: 18/02/2014.

_____. **Lei n° 12.852, de 05/08/2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm> Acesso em 03/03/2014.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer n° 7/2010.** Homologado e publicado no Diário Oficial da União, de 09/07/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <portal.mec.gov.br/index.php?option=com_contet&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica> Acesso em: 22/02/2014.

_____. Ministério da Educação. **Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) e dos Educadores (1959).** Fernando de Azevedo [et al.]. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Coleção Educadores. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>> Acesso em: 14/03/2014.

_____. Ministério da Educação. **Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.** Portaria Ministerial n° 1.140, de 22/11/2013. Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Disponível em: <<http://www2.virtual.ufc.br/portal2/images/CursosPosExtensao/PACTO/Portaria1140.pdf>> Acesso em 20/03/2014.

_____. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio 2000.** Disponível em: <portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf> Acesso em: 21/02/2014.

_____. Ministério da Educação. **PNE 2011-2020: Metas e Estratégias.** Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf> Acesso em: 06/03/2014.

_____. Ministério da Educação. **Portaria n° 971, de 09/10/2009.** Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador – PROEMI, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. Disponível em: <gestao2010.mec.gov.br/marcos_legais/decree_102.php> Acesso em: 20/02/2014.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Orientações Curriculares para o ensino médio Ciências Humanas e suas Tecnologias**. Brasília, 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **Reestruturação e Expansão do Ensino Médio no Brasil**. GT Interministerial instituído pela Portaria nº 1.189 de 05 de dezembro de 2007 e a Portaria nº 386 de 25 de março de 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2008/interministerialresumo2.pdf>> Acesso em: 04/03/2014.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf> Acesso em: 04/03/2014.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <www.ca.ufsc.br/files/2012/04/recb002_121.pdf> Acesso em: 21/02/2014.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17810&Itemid=866> Acesso em: 24/10/2014.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 4 de 17 de março de 2009**. Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências. Disponível em: <www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3287-resolucao-cd-fnde-nº4-de-17-de-marco-de-2009-retificada> Acesso em: 20/02/2014.

BRZEZINSKI, Iria (Org.). **LDB dez anos depois reinterpretação sob diversos olhares**. São Paulo: Cortez, 2008.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 4. ed. rev. e atual. até a EC nº 35/2001. São Paulo: Saraiva, 2002.

CÂMERA NOTÍCIAS. **Comissão aprova relatório final com mudanças no ensino médio**. Reportagem Karla Alessandra. Edição Marcelo Oliveira. 27/11/2013. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/457977> Acesso em: 19/02/2014.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo**. 21. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

_____. **O nó do Ensino Médio**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à Educação e Educação para os Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.surjournal.org/conteudos/artigos2/port/artigo_pierre.htm> Acesso em: 28/02/2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. **Qualidade em educação**. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/721/735>> Acesso em: 10/10/2014.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.); COSTA, Antônio Carlos Gomes da; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto; BECKER, Maria Josefina; RIZZINI, Irene; KOSOWSKI, Esther; MORA, Luís De La; SÊDA, Edson; GALEANO, Lídia (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários jurídicos e sociais. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DAVOK, Delsi Fries. **Qualidade em Educação**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v12n3/a07v12n3>> Acesso em: 10/10/2014.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Admitidos pela Convenção Nacional em 1793. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm>> Acesso em: 28/02/2014.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. UNESCO 05 a 09 de março de 1990 Jomtien, Tailândia. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>> Acesso em: 04/03/2014.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de junho de 1993. Portal de Direito Internacional. CEDIN – Centro de Direito Internacional <www.cedin.com.br> Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>> Acesso em: 01/03/2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 28/02/2014.

DELORS, Jacques. **Educação um Tesouro a Descobrir.** Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez, 1998. Disponível em:

<http://www.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura_da_paz/docs/Dellors_alli_Relatorio_Unesco_Educacao_tesouro_descobrir_2008.pdf> Acesso em: 10/03/2014.

DEMO, Pedro. **A nova LDB ranços e avanços.** 21. ed. São Paulo: Papyrus, 2008.

_____. **Avaliação qualitativa.** 10. ed. São Paulo: Autores Associados, 2010.

DIREITOS HUMANOS. A Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos 1995/2004. Lições para a vida. Nações Unidas. Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995/2004 n° 1. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie_decada_1_b.pdf> Acesso em: 01/03/2014.

DISCURSO DE POSSE DO SEGUNDO MANDATO DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/leia-integra-do-discurso-de-posse-do-segundo-mandato-da-presidente-dilma-rousseff-14948480>> Acesso em: 16/01/2015.

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS: Um Assunto de Direitos Humanos. 2. ed. Brasília: UNESCO, OREALC – Escritório Regional de Educação Para a América Latina e Caribe, 2008. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001505/150585por.pdf>> Acesso em: 05/03/2014.

EDUCAÇÃO PARA TODOS: O Compromisso de Dakar. Brasília: UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2001. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>> Acesso em: 05/03/2014.

ENSINO MÉDIO NO SÉCULO XXI: desafios, tendências e prioridades. Brasília: UNESCO, 2003. Reunião Internacional de Especialistas sobre o Ensino Médio no Século XXI: desafios, tendências e prioridades. Beijing, República Popular da China, 21-25 de maio de 2001. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001335/133539por.pdf>> Acesso em: 05/03/2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

FREITAS, Kátia Siqueira de. **Políticas educacionais: expansão e qualidade.** In: NOVAES, Ivan Luiz; PARENTE, Cláudia da Mota Darós. (Org.). *Múltiplos Olhares sobre Avaliação, Política e Gestão Educacional.* Salvador: Eduneb, 2012.

GADOTTI, Moacir. **Comentário ao artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** Comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUSMÃO, Joana Buarque de. **A construção da noção de qualidade da educação.** Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro: v. 21, nº 79, p. 299-322, abr./jun. 2013.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia.** 14. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

INDICADORES DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO/AÇÃO EDUCATIVA, UNICEF, PNUD, INEP-MEC (Coord.). São Paulo: Ação Educativa, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_indqua.pdf> Acesso em: 05/04/2014.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. Disponível em: < www.inep.gov.br > Acesso em: 04/11/2014.

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9.394/1996. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

LEMME, Paschoal. **O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e suas repercussões na realidade educacional brasileira.** Disponível em:

<http://download.inep.gov.br/download/70Anos/Texto_Paschoal_Lemme.pdf> Acesso em: 14/03/2014.

LIBÂNIO, José Carlos. **Didática.** São Paulo: Cortez, 1994.

LIBÂNIO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LÜCK, Heloísa; FREITAS, Kátia Siqueira de; GIRLING Robert; KEITH, Sherry. **A Escola Participativa O trabalho do gestor escolar.** 8. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MÉSZÁROS, István. **A Educação para além do Capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 32. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de. (Org.). **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 9. ed. Atualizada com a EC n° 31/00. São Paulo: Atlas, 2001.

MOVIMENTO NACIONAL EM DIREITOS HUMANOS – MNDH – Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/mndh/historia/historico.htm>> Acesso em 24/10/2014.

NOGUEIRA, Rubem Rodrigues. **Curso de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Bushatsky, 1979.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Decreto n° 591, de 06 de julho de 1992. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm> Acesso em: 01/03/2014.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Decreto n° 592, de 06 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm> Acesso em: 01/03/2014.

PROJETO DE LEI DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE-2011/2020): projeto em tramitação no Congresso Nacional/ PL n° 8.035/2010/ Organização: Márcia Abreu e Marcos Cordioli – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. Disponível em: <http://www.unb.br/administracao/decanatos/dex/formularios/Documentos%20normativos/D_EX/projeto_de_lei_do_plano_nacional_de_educacao_pne_2011_2020.pdf> Acesso em: 07/03/2014.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO GLOBAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS 2010. ALCANÇANDO OS MARGINALIZADOS. UNESCO 19/01/2010. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/2010_education_for_all_global_monitoring_report_is_being_launched_19_january_in_new_york/#.Uxht4dxUmE> Acesso em 05/03/2014.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO GLOBAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS 2012. JUVENTUDES E HABILIDADES. Colocando a Educação em Ação. UNESCO 2013. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002175/217509por.pdf>> Acesso em 05/03/2014.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO GLOBAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS 2013/2014. ENSINAR E APRENDER: Alcançar a qualidade para todos. UNESCO 2014. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002256/225654por.pdf>> Acesso em: 05/03/2014.

RESCIA, Ana Paula Oliveira; SOUZA, Cláudio Benedito Gomide de; GENTILINI, João Augusto; RIBEIRO, Ricardo (Org.). **Dez Anos de LDB contribuições para a discussão das políticas públicas em educação no Brasil.** São Paulo: Junqueira & Marin, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. (Coord.). **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Clóvis Roberto dos. **Direito à Educação A LDB de A a Z.** São Paulo: Avercamp, 2008.

SARAIVA, Ana Maria Alves. **Taxa de Matrícula Líquida.** GESTRADO – Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente. Disponível em: <<http://www.gestrado.org/?pg=dicionario-verbetes&id=205>> Acesso em: 15/09/2014.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação LDB trajetória, limites e perspectivas.** 10. ed. São Paulo: Autores Associados, 2006.

_____. **Política e educação no Brasil o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino.** 6. ed. São Paulo: Autores Associados, 2008.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **A formação cidadã no Ensino Médio.** São Paulo: Cortez, 2012.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; FEITOSA, Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 7. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

TORANZOS, Lilia. **Evaluación de la Calidad de la Educación**. Revista Iberoamericana de Educación, nº 10, 1996. Disponível em: <www.rieoei.org/oeivirt/rie10a03.pdf> Acesso em: 11/02/2014.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - QUADRO COMPARATIVO

A - BRASIL. Constituição Federal de 1988.

B - _____. Lei nº 9.394, de 20/12/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
<p>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</u></p>	
<p>Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p>	<p>Art. 1. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.</p> <p>Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
<p data-bbox="252 271 767 338">Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p data-bbox="252 376 746 450">I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p data-bbox="252 488 807 595">II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;</p> <p data-bbox="252 633 804 741">III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;</p> <p data-bbox="252 779 804 853">IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p data-bbox="252 891 791 1144">V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)</u></p> <p data-bbox="252 1182 762 1256">VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;</p> <p data-bbox="316 1294 807 1330">VII - garantia de padrão de qualidade.</p> <p data-bbox="252 1368 799 1554">VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. <u>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)</u></p>	<p data-bbox="842 271 1422 338">Art. 3. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p data-bbox="842 376 1422 450">I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p data-bbox="842 488 1422 595">II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;</p> <p data-bbox="842 633 1422 707">III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;</p> <p data-bbox="842 745 1422 819">IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;</p> <p data-bbox="842 857 1422 931">V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;</p> <p data-bbox="842 969 1422 1043">VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p data-bbox="842 1081 1422 1155">VII - valorização do profissional da educação escolar;</p> <p data-bbox="842 1193 1422 1301">VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;</p> <p data-bbox="922 1339 1394 1375">IX - garantia de padrão de qualidade;</p> <p data-bbox="842 1413 1422 1487">X - valorização da experiência extra-escolar;</p> <p data-bbox="842 1525 1422 1599">XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.</p> <p data-bbox="842 1637 1422 1744">XII - consideração com a diversidade étnico-racial. <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
<p>Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:</p> <p>I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)</u></p> <p>II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)</u></p> <p>III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;</p> <p>IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)</u></p> <p>V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;</p> <p>VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;</p> <p>VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)</u></p>	<p>Art. 4. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:</p> <p>I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>a) pré-escola; <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>b) ensino fundamental; <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>c) ensino médio; <u>(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;</p> <p>VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;</p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
<p>§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.</p> <p>§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.</p> <p>§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.</p>	<p>VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;</p> <p>VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. <u>(Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).</u></p>
<p>Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)</u></p>	<p>Art. 5. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
	<p data-bbox="916 271 1347 300">II - fazer-lhes a chamada pública;</p> <p data-bbox="839 344 1417 412">III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.</p> <p data-bbox="839 456 1417 703">§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.</p> <p data-bbox="839 748 1417 972">§ 3º Qualquer das partes mencionadas no <i>caput</i> deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.</p> <p data-bbox="839 1016 1417 1196">§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.</p> <p data-bbox="839 1240 1417 1442">§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.</p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
<p>Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)</u></p>	
<p>Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)</u></p> <p>[...]</p> <p>VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. <u>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)</u></p>	<p>Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:</p> <p>VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; <u>(Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009).</u></p> <p>Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).</u></p> <p>§ 1º Os currículos a que se refere o <i>caput</i> devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.</p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
	<p>§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010).</u></p> <p>§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: <u>(Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).</u></p> <p>I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; <u>(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).</u></p> <p>II – maior de trinta anos de idade; <u>(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).</u></p> <p>III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; <u>(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).</u></p> <p>IV – amparado pelo <u>Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).</u></p> <p>V – <u>(VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).</u></p> <p>VI – que tenha prole. <u>(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).</u></p> <p>§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.</p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
	<p>§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.</p> <p>§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. <u>(Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008).</u></p> <p>§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. <u>(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).</u></p> <p>Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. <u>(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</u></p> <p>§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. <u>(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</u></p> <p>§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de</p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
	<p>literatura e história brasileiras. <u>(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</u></p> <p>Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:</p> <p>I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;</p> <p>II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;</p> <p>III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;</p> <p>IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.</p> <p>Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:</p> <p>I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;</p> <p>II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;</p> <p>III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade</p>

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	B - LEI nº 9.396 de 20/12/1996 – LDB
	<p>escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.</p> <p>IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. <u>(Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008).</u></p> <p>§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:</p> <p>I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;</p> <p>II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.</p>
<p>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. <u>(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).</u></p>	

APÊNDICE 2 - INSTRUMENTOS NORMATIVOS CITADOS NA PESQUISA

Instrumento Normativo	Conteúdo
Decreto nº 19.890/1931	Dispôs sobre a organização do Ensino Secundário
Decreto nº 21.241/1932	Consolidou a organização do Ensino Secundário
Decreto-Lei nº 4.244/1942	Lei Orgânica do Ensino Secundário
Lei nº 5.692, de 11/08/1971	Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus
Constituição Federal de 1988	Capítulo I Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, da Seção I Da Educação
Lei nº 9.394, de 20/12/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão - 1793	Artigo XXII
Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948	Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas
Declaração e Programa de Ação de Viena - 1993	Tópico II item D Educação em Matéria de Direitos Humanos
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Assembleia Geral das Nações Unidas - 1966	Considera em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural
Decreto Legislativo nº 226 (1)/1991	O Congresso Nacional aprova o texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
Decreto nº 591/1992	Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – Assembleia Geral das Nações Unidas – 1966	Considera em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural
Decreto Legislativo nº 226/1991	Aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembleia-Geral das Nações Unidas. – Artigo 24

Instrumento Normativo	Conteúdo
Resolução 49/184 – Plano de Acção Internacional da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos – 1995/2004 e suas Diretrizes	A Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos basear-se-á nas disposições dos instrumentos internacionais de direitos humanos, particularmente nas disposições que abordam a educação em matéria de direitos humanos, incluindo o artigo 26.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o artigo 13.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o artigo 29.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, o artigo 10.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, o artigo 7.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, os parágrafos 33 e 34 da Declaração de Viena e os parágrafos 78 a 82 do seu Programa de Acção. Em conformidade com estas disposições, e para os efeitos da Década, a educação em matéria de direitos humanos será definida como os esforços de formação, divulgação e informação destinados a construir uma cultura universal de direitos humanos através da transmissão de conhecimentos e competências e da modelação de atitudes
Lei nº 8.069, de 13/07/1990	Estatuto da Criança e do Adolescente – Artigos 3º, 4º, 5º
Projeto de Lei Ordinário – PLO nº 8.035/2010	Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011 – 2020
Lei nº 10.172, de 09/01/2001	Plano Nacional de Educação para o decênio 2011 – 2020
Emenda Constitucional – EC nº 19/1998	Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências
Emenda Constitucional – EC nº 53/2006	Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Lei nº 12.852, de 05/08/2013	Institui o Estatuto da Juventude
Portaria nº 1.189, de 05/12/2007	Reestruturação e Expansão do Ensino Médio no Brasil
Portaria nº 386, de 25/03/2008	Reestruturação e Expansão do Ensino Médio no Brasil
Lei nº 12.061, de 27/10/2009	Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público

Instrumento Normativo	Conteúdo
Emenda Constitucional – EC nº 59/2009	Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI
Lei nº 8.429, de 02/06/1992	Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências
Portaria nº 971, de 09/10/2009	Institui o Programa Ensino Médio Inovador – PROEMI
Resolução nº 4 do CD/FNDE, de 17/03/2009	Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Resolução nº 4, de 13/07/2010	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica
Lei nº 12.513, de 26/10/2011	Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências
Lei nº 12.796, de 04/04/2013	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências
Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados – 2013	Altera a Lei nº 9.394/1996 que prevê a universalização da educação em tempo integral
Portaria Ministerial nº 1.140, de 22/11/2013 do Ministério da Educação – MEC	Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio

Instrumento Normativo	Conteúdo
Resolução CNE/CEB nº 2/2012	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
Parecer CNE/CEB nº 7/2010	Trata da forma de organizar o trabalho didático pedagógico
Lei nº 11.684, de 02/06/2008	Altera o art. 36 da Lei nº 9.394/1996 para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio
Lei nº 11.161, de 05/08/2005	Dispõe sobre o ensino da língua espanhola
Lei nº 11.947, de 16/06/2009	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências
Lei nº 10.741, de 01/10/2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências
Lei nº 9.795, de 27/04/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
Lei nº 9.503, de 23/09/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro
Decreto nº 7.037/2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências